

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7.º DA REPUBLICA—N. 6

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 7 DE JANEIRO DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1832—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1894

Approva as condições regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas da Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie des Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*, resolve approvar, para vigorarem na Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta, as condições regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas, que com este baixam, assignadas pelo director da Directoria Geral de Viação.

Capital Federal dos Estados-Unidos do Brazil, 7 de novembro de 1894, 6.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Tarifas e condições regulamentares para o transporte de passageiros e mercadorias e transmissão de telegrammas pela Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta, a que se refere o decreto n. 1832 desta data

TARIFA N. 1

TRANSPORTE DE VIAJANTES

Bilhetes ordinarios

Art. 1.º Os passageiros pagarão os preços da tarifa n. 1 correspondentes ás classes de suas passagens.

Art. 2.º As crianças menores de tres annos, conduzidas ao collo, terão passagens gratuitas. As de tres até oito annos pagarão meia passagem; ficando nesse caso salvo á companhia o direito de accommodar duas, embora de familias diferentes, em logar destinado a um só passageiro.

Art. 3.º Nenhum passageiro poderá viajar sem bilhete ou passe em forma, dado por agente da estrada.

Art. 4.º A venda dos bilhetes começará meia hora e cessará cinco minutos antes da partida dos trens.

Art. 5.º A entrada na plataforma das estações será vedada ás pessoas não munidas de bilhetes ou passes.

Art. 6.º Os bilhetes simples e os passes só darão direito ao transporte nos trens, dias e classes e até ás estações nelles indicadas.

Art. 7.º Os passes concedidos em serviço do governo ou da estrada serão intransferiveis; seus portadores não poderão viajar em carros de classe superior á que se achar nelles designada, ainda mesmo pagando a diferença correspondente.

Art. 8.º A companhia terá o direito de arrecadar qualquer dos passes de que trata o artigo antecedente, quando apresentado por outra pessoa que não a nelle indicada, cobrando o duplo do preço da passagem.

Art. 9.º Os passageiros sem bilhetes e os portadores de bilhetes não carimbados ou premtos pagarão o preço de sua viagem a contar do ponto inicial da partida do trem, caso pelos seus conhecimentos de bagagens não fique provada a estação em que tenham embarcado.

Art. 10. Os passageiros que se recusarem a exhibir os seus bilhetes ou passes quando isso for exigido pelos empregados da estrada, serão considerados como tendo embarcado sem bilhete, e, nessa conformidade, sujeito ás determinações do art. 9.º, embora venham a exhibir mais tarde o seus bilhetes.

Art. 11. Os passageiros que excederem o tracto a que tiverem direito ou viajarem em carro de classe superior á indicada nos seus bilhetes, pagarão a diferença de sua passagem.

Nesse caso o conductor de trem será obrigado a fornecer um bilhete suplementar com indicação da quantia recebida.

Art. 12. Os passageiros que ficarem em qualquer ponto áquem do designado em seus bilhetes, deverão fazer entrega destes ao chefe da estação e perderão o direito ao resto da viagem que só poderão effectuar comprando novo bilhete ou apresentando novo passe.

Bilhetes de ida e volta

Art. 13. A companhia poderá conceder aos viajante de 1.ª classe bilhetes de ida e volta com abatimento de 25 % sobre a importancia total das passagens.

Art. 14. Os bilhetes de ida e volta darão direito a uma só viagem em cada sentido.

Art. 15. Os portadores de bilhetes de ida e volta só poderão tomar o trem nas estações mencionadas nos seus bilhetes, quer para a ida, quer para a volta.

Art. 16. No caso de pararem em qualquer estação nos limites de seus bilhetes, estes não lhes darão o direito de continuarem a viagem em outro trem.

Art. 17. Os bilhetes de ida e volta darão direito á volta em qualquer trem ordinario de passageiros dentro de 10 dias entre estações terminaes e de seis dias entre intermediarias, contados da data em que for vendido o bilhete. Quando na expiração desses prazos não houver trem á volta, esta só poderá ter logar no primeiro trem ordinario que se seguir.

Transporte de alienados e doentes

Art. 18. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar aos demais viajantes, e bem assim os alienados, só poderão viajar em carro separado.

Art. 19. Os doentes em estado grave, bem como os alienados, não serão admitidos si não forem acompanhados por pessoas que os vigiem.

Art. 20. O preço do transporte nesse caso será o correspondente á lotação total dos respectivos carros, com o abatimento de 25 %.

Art. 21. Os transportes desta especie deverão ser pedidos com a antecedencia de 24 horas ao chefe da estação central e com a de 48 horas aos chefes das outras estações

Aluguel de carros e compartimentos ou logares reservados

Art. 22. Os pedidos de aluguel de carros ou compartimentos deverão ser feitos com antecedencia de 12 horas na estação central e de 24 horas nas outras estações.

O aluguel dos carros ou compartimentos será pago adiantadamente e não será restituído caso a viagem deixe de effectuar-se seja por vontade, seja por negligencia dos que tiverem feito a requisição,

Art. 23. Nenhum carro ou compartimento embora integralmente alugado, poderá conduzir maior numero de viajantes do que comportar a respectiva lotação; e a bagagem destes ficará sujeita ás mesmas condições da bagagem dos viajantes ordinarios.

Art. 24. O aluguel de um carro ou compartimento para viagens simples ou de ida e volta será calculado segundo a lotação respectiva, com o abatimento de 25 %.

Trens especiaes

Art. 25. A companhia poderá recusar fornecer trens especiaes; si os conceder, porém, serão observadas as seguintes disposições:

1.º O preço será estabelecido tendo-se em vista a despeza que deva occasionar o trem especial pedido e sua utilização.

2.º O pedido deverá ser feito com a antecedencia de 24 horas na estação Central e de 48 horas nas demais estações, mencionando-se o numero de logares de cada classe de que se deva compor o trem, bem como a quantidade de bagagem e a importancia de outros transportes.

3.º Os fretes serão pagos adiantadamente conforme o art. 22.

4.º A lotação dos carros não poderá ser excedida.

5.º Si o requisitante, por qualquer motivo, não se utilizar do trem, perderá a metade do preço que houver pago, embora previna a administração antes da hora marcada para a partida.

Trens de excursão

Art. 26. A administração poderá formar trens de recreio a preços reduzidos.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 27. Será expressamente prohibido a qualquer passageiro:

1.º Passar de um trem para outro estando qualquer delles em movimento;

2.º Viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

3.º Viajar nos carros de 1.ª classe estando descalço, ou calçado de chinellas ou tamancos;

4.º Entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;

5.º Entrar ou sair por outro logar que não seja a plataforma da estação e porta para esse fim designada;

6.º Entrar ou sair sem ser pela portinhola que o guarda designar;

7.º Fumar nas salas de espera enquanto ahi permanecerem senhoras.

Art. 28. A entrada nos trens será interdita:

1.º A's pessoas embriagadas, ás indecentemente vestidas e ás affectadas de molestia repellente ou contagiosa;

2.º Aos portadores de armas carregadas, materias inflamaveis ou objectos que possam incommodar a outros passageiros.

Art. 29. Ninguém poderá transportar consigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao chefe da estação para que verifique si está descarregada.

Esta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do governo.

Art. 30. O viajante que infringir qualquer das disposições do presente regulamento ou provocar conflictos, si persistir na infracção depois de advertido pelos empregados, será posto fóra da estação, sendo-lhe restituído o valor do bilhete, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 5\$ a 50\$, e, no caso de recusar-se a pagar a ou de não se corrigir depois de satisfeita a mesma, o conductor de trem o entregará ao chefe da estação mais proxima para que o remetta á autoridade policial, de conformidade com o regulamento geral de 22 de abril de 1857.

TARIFA N. 2

BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

Art. 31. As encomendas e bagagens e os objectos cujo peso não exceder a 100 kilogrammas ou um metro cubico de volume, e que forem transportados pelos trens de passageiros, pagarão pela classe I da tarifa n. 2, sendo seus fretes satisfeitos no acto da inscrição.

Taes volumes deverão ser apresentados a despacho 20 minutos, pelo menos, antes da partida do trem que tiver de conduzi-los, e serão registrados.

Art. 32. Cada viajante só poderá levar consigo, livre de frete e sob sua unica responsabilidade, um pequeno volume com roupa ou artigos para seu uso durante o trajecto, devendo o volume ser de dimensões taes que possa ficar debaixo dos bancos dos carros e sem inconveniente para os demais passageiros, a juizo do conductor do trem.

Art. 33. Uma familia ou grupo de pessoas viajando juntas não poderá, allegando essa circumstancia, augmentar as dimensões do volume cujo transporte gratuito é permitido a cada passageiro. Assim, em caso algum será admittido no carro qualquer volume cujas dimensões excedam ás do espaço livre debaixo do assento concedido a cada passageiro.

Art. 34. Não podem, outrossim, ser introduzidos nos carros objectos que pelo seu mão cheiro ou por acarretarem perigo, a juizo do conductor do trem, possam incommodar aos viajantes.

Art. 35. As demais bagagens de qualquer ordem serão despachadas e conduzidas em carro especial.

Art. 36. Os volumes de bagagens ou encomendas poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 100 kilogrammas ou o seu volume exceda a um metro cubico, ou ainda por serem substancias de conducção perigosa.

Art. 37. Os volumes que forem apresentados a despacho deverão estar convenientemente acondicionados do modo a poderem resistir aos choques inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc. deverão estar fechadas.

Art. 38. As bagagens e encomendas expedidas pela classe I da tarifa n. 2 deverão ser retiradas dentro das 12 horas que se seguirem á da sua chegada á estação destinataria. As que não forem retiradas naquelle prazo ficarão por conta e risco daquelles a quem pertencerem, sujeitas á armazenagem de 100 réis por dia por 10 kilogrammas e por fracção de 10 kilogrammas.

Os volumes que, a pedido ou por negligencia do expeditor, deixarem de ser retirados no prazo citado, ficarão sujeitos ás mesmas condições de armazenagem.

A companhia não será responsavel pelos riscos provenientes da natureza ou especie dos objectos contidos nos volumes, bagagens ou encomendas.

Art. 39. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes expedidos pelas condições da classe I, tarifa n. 2, a administração só será responsavel pela somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou danificados, á razão de 1\$ por kilogramma.

Si a indemnisação tiver logar por damno ou avaria e na razão acima fixada, os volumes ficarão pertencendo á companhia.

Esta disposição não entende com os objectos preciosos cujo valor tiver sido declarado, nem com os volumes cujo contido for conhecido, os quaes serão pagos, aquelles pelos respectivos valores, e estes por arbitramento feito de accordo com as leis em vigor.

Art. 40. Para o despacho de pequenos volumes de encomendas fica estabelecido o peso de um kilogramma para pagamento de 400 réis que será o minimo admittido.

Nos volumes de encomendas deverão ser declarados o nome do consignatario e o da estação de destino.

Art. 41. Dinheiro em papel ou em metal, joias, pedras e metaes preciosos, objectos de ouro ou prata, titulos ao portador ou outros quaesquer semelhantes, pagarão, além de 5 % sobre os preços da classe I da tarifa n. 2, mais 1/2 % *ad valorem*.

O minimo da taxa a cobrar *ad valorem* será de 500 réis.

Esses objectos serão cuidadosamente pesados, e só serão expedidos em trens de passageiros.

Deverão ser bem acondicionados em caixas ou saccoes, ou formar pacotes, revestidos de envoltorios intactos de papel ou panno encerrado; deverão ser fechados por meio de sinetes em lacre em numero sufficiente (tres pelo menos) para assegurar a sua inviolabilidade.

Art. 42. Nas notas de expedição que acompanharem os volumes contendo valores, deverá ser mencionado por extenso o valor do artigo, independente das declarações ordinarias, e deverá haver sinete em lacre igual ao que tiver sido posto sobre os volumes.

Art. 43. Os endereços não deverão ser cosidos, nem collados nem pregados nos volumes, para que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura, poderão ser escriptos sobre os volumes ou a elles fixados por meio de cordas.

O valor do artigo deverá ser mencionado por extenso no endereço.

Art. 44. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Mercadorias

Art. 45. A tarifa n. 2 terá applicação a todas as mercadorias divididas em 9 classes segundo a pauta annexa a estas condições, e seus fretes serão cobrados de conformidade com os quaes annexos.

As mercadorias não designadas nas pautas serão incluídas nas classes dos artigos similares.

Entrega e expedição

Art. 46. As mercadorias que forem apresentadas a despacho deverão ser acompanhadas de nota, assignada pelo remetente, na qual haja declaração da data da entrega, da natureza, quantidade e peso da mercadoria, da marca e do modo porque estão acondicionados os volumes e bem assim dos nomes do remetente e do consignatario.

§ 1.º Os agentes da companhia não despacharão mercadoria alguma antes de terem verificado a exactidão da nota.

§ 2.º Os volumes deverão trazer marca ou endereço bem legivel, e além disso o nome da estação de destino (ficando isentos os generos ensacados, em surrões ou jacás, quando em quantidade superior a 10 volumes, e ser acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 47. As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnificá-las, serão transportadas em wagons especiaes, e não serão admittidas sinão pelo frete de um wagon.

Art. 48. A companhia poderá recusar-se a effectuar a expedição de qualquer carga nos seguintes casos:

1º, si o genero estiver tão mal acondicionado que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2º, si se reconhecer no acto da apresentação que já se acha deteriorado;

3º, si se verificar que o peso é inferior ao indicado na nota, ou que ha inexactidão quanto á marca ou quanto ao numero dos volumes.

§ 1.º Neste caso a companhia só fará a expedição si o remetente reparar os defeitos da carga, substituindo a nota apresentada, si isso for necessario, ou si der ao chefe da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e allieve a companhia da responsabilidade das avarias.

§ 2.º Enquanto a carga não for reparada ou retirada, si o remetente desistir do transporte, poderá ella permanecer 12 horas na estação, sem responsabilidade por parte da companhia, ficando sujeita a armazenagem dahi em diante;

Art. 49. As mercadorias que exigirem wagons especiaes para seu transporte, serão expedidas sem demora quando completarem a lotação dos wagons proprios para esse transporte, ou quando, não completando, pagar o expeditor o valor da lotação dos mesmos wagons.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que se complete a lotação.

Tarifas — Cobranças

Art. 50. O frete minimo de uma expedição de mercadorias será de 1\$000.

Art. 51. As mercadorias susceptíveis de se deteriorarem em pouco tempo e os generos cujo valor importar em menos do que o respectivo frete, serão despachados depois de pago o frete, e a companhia não será responsavel pelo estado em que chegarem ao seu destino as de facil deterioração.

Art. 52. O frete das outras mercadorias será pago pelo expeditor ou pelo destinatario.

Quando as mercadorias forem expedidas com frete a pagar pelo destinatario, este não poderá retrair-as antes de haver satisfeito a importancia do frete.

Art. 53. Quando as mercadorias da tarifa n. 2 forem de grandes dimensões em relação ao peso, e o volume for correspondente a mais de 4 decímetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso da mercadoria o numero de kilogrammas correspondente á quarta parte do numero de decímetros cubicos encontrados.

Art. 54. Não será obrigatorio o transporte de massas indivisiveis cujo peso exceda a 1.000 kilogrammas ou cujo volume exceda a 3 metros cubicos, ou quando esse transporte requiera o emprego de material especial.

O preço e as condições de taes transportes, si a companhia delles se encarregar, serão regulados por accordo mutuo.

Art. 55. Os transportes de vehiculos e mercadorias a granel, como madeiras, pedras, etc., serão feitos por carga completa de wagon, devendo ser requisitados com a antecedencia de 24 horas na estação central e de 48 horas nas outras estações.

§ 1.º A carga destas mercadorias será feita pelos remetentes e a descarga pelos consignatarios, ou, á custa destes, pela companhia, si a não fizerem no prazo de 24 horas.

§ 2.º Pelas descargas que assim fizer, a companhia cobrará 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

§ 3.º Taes mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta.

§ 4.º O expeditor ou o consignatario será responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro por seus agentes, durante a carga ou descarga de mercadorias.

Art. 56. Os carros de passeio, os carros funebres, as carroças e outros vehiculos pagarão o frete completo dos wagons que occuparem, pelo preço da 5ª classe da tarifa n. 2.

A carga e a descarga serão feitas pelos agentes dos expeditores ou destinatarios, ou de accordo com o estatuido no art. 55.

Art. 57. Os expeditores de carros e carroças deverão apresental-os na estação uma hora, pelo menos, antes da partida do trem pelo qual deva ser feito o transporte.

Art. 58. Os vehiculos transportados não poderão conter bagagem ou quaesquer outros objectos além dos que lhes pertencerem.

Art. 59. As substancias inflamaveis ou perigosas, como phosphoros, vitriolo, agua-raz, fogos de arteificio, etc., etc., pagarão o duplo do frete da 2ª classe da tarifa n. 2, qualquer que seja o seu peso, exceptuando-se a polvora e a dynamite, que pagarão o duplo da 3ª classe da referida tarifa.

Estes transportes só serão effectuados de conformidade com o disposto nos arts. 91 e seguintes, podendo a administração recusal-os sempre que julgar conveniente.

Art. 60. Toda a expedição de productos do paiz feita pela classe IV da tarifa n. 2 e cujo peso perfizer a carga completa de mais de um wagon, gosará de um abatimento ate 20 % sobre o frete, a juizo da administração.

Art. 61. Os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramoes desta estrada e bem assim dos desti-

nados a obras municipaes terão abatimento de 15 % sobre a classe 6^a da tarifa n. 2 (clausula XXVII do contracto.)

Art. 62. As mercadorias classificadas nas classes V e VI da tarifa n. 2, e todas as mercadorias a granel não serão expedidas sinão por wagon completo salvo si for paga a taxa correspondente.

A companhia poderá expedir taes mercadorias não completando a lotação de um wagon, pelo preço da classe IV da tarifa n. 2.

A companhia não assumirá a responsabilidade pelas avarias ou faltas que se derem em mercadorias expedidas nessa conformidade.

Armazenagem

Art. 63. As mercadorias de qualquer natureza remettidas para as estações afim de serem despachadas e que não o forem dentro de 12 horas, e bem assim as mercadorias que não forem retiradas das estações no prazo de 24 horas, depois da chegada, serão sujeitas ás taxas de armazenagem seguintes por dia de demora.

Expedições inferiores a uma tonelada, por unidade ou fracção de 10 kilogrammas:

Pelos primeiros 10 dias.... 50 rs.
De 10 a 90 dias..... 100 rs.

Expedições de uma e mais toneladas, por unidade ou fracção de tonelada:

Pelos primeiros 10 dias..... 5\$000
De 10 a 90 dias..... 10\$000

Art. 64. Os generos de facil deterioração deixados nos armazens das estações poderão ser vendidos depois de 8 dias, ou mesmo antes, si assim for necessario, sendo o producto da venda applicado de conformidade com o disposto no art. 97.

Avarias

Art. 65. Os expedidores deverão declarar si as suas mercadorias são frageis ou si devem ser preservadas da humidade; em falta de tal declaração a Companhia não responderá por avarias dessa especie.

Art. 66. A companhia não se responsabilizará pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como a deterioração de fructos, etc., diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia, evaporação ou esgoto de liquidos, etc.

Igualmente não será responsavel por avarias de outra qualquer natureza, desde que não forem authenticadas pelo chefe da estação, antes da entrega dos objectos, e si este não tiver reconhecido que as avarias apparentes nos involucros ou acondicionamento dessas mercadorias hão sido causadas por negligencia dos empregados da companhia.

Art. 67. Em caso de perda ou damno da mercadoria (salvo os casos dos arts. 65 e 66) a companhia será responsavel unicamente pelo valor real e immediato dos volumes extravaliados, e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados, e ainda assim só quando na forma das presentes condições regulamentares e das leis em vigor, o expeditor tiver direito a essa garantia.

TARIFA N. 3

ANIMAES

Art. 68. A tarifa n. 3 regula o transporte de animaes por cabeça.

Art. 69. As aves domesticas e os pequenos animaes em gaiolas, cestos, etc., pagarão pela 2^a classe da tarifa n. 2 e por volume real, sendo a taxa applicada á razão de 10 kilogrammas por 10 decímetros cubicos ou fracção de 10 decímetros cubicos.

Taes animaes não serão transportados si não estiverem bem acondicionados em gaiolas, cestos, capoiras, barricas ou caixões fechados.

Art. 70. Os animaes das classes 1^a e 2^a da tarifa n. 3 só serão transportados quando a expedição se compuzer de 10 cabeças, pelo menos, para a 1^a classe, ou 20, para a 2^a, salvo si o frete for pago na razão desse minimo.

Art. 71. Os animaes da 3^a classe da tarifa n. 3 quando não completarem a lotação dos carros só serão expedidos si puderem ser

acondicionados em qualquer wagon de mercadorias ou de bagagens, que faça parte do trem.

Art. 72. Os animaes de sella ou para viagem, os de carro, e bem assim os cães amordaçados poderão ser transportados pelos trens de viajantes, mediante pagamento da taxa dupla da indicada nas mesmas tarifas.

Art. 73. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida dos trens.

Art. 74. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens por seus donos ou consignatarios; e caso o não sejam, irão para logar conveniente afim de serem tratados por conta e risco daquelles a quem pertencerem.

Art. 75. O expeditor que pretender o transporte de grande numero de animaes deverá prevenir a administração, na conformidade do art. 87.

Art. 76. Os animaes ferozes ou perigosos serão transportados mediante taxa convenienciada entre a companhia e o remetente e bem assim aquellos cujo valor declarado for superior á 500\$000.

Art. 77. As capoiras de gallinhas e os pequenos animaes ou aves em gaiolas ou caixões engradados estarão sujeitos ás mesmas condições de despacho e recebimento de animaes, e pagarão pelas tarifas em que estiverem classificados, si forem transportados pelos trens de carga ou mixtos, e pelo duplo nos trens de passageiros.

Art. 78. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tarifas estabelecidas para aquellos com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 79. A companhia poderá recusar, por affluencia de mercadorias taxadas a peso, as cargas sujeitas ao preço de transporte da tarifa n. 3.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 80. Toda inscripção de mercadorias, bagagens, dinheiro, joias, animaes, etc., será feita dando-se ao expeditor um conhecimento que será exigido no acto da entrega dos objectos.

Art. 81. Tanto nos trens de viajantes como nos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas p. centesimo de tonelada ou 10 kilogrammas: as de volume por centesimo de metro cubico ou 10 decímetros cubicos. Assim, todo o peso comprehendido de 1 a 10 kilogrammas será contado por 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas será contado por 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume de 1 a 10 decímetros cubicos será contado por 10 decímetros cubicos; entre 10 e 20 decímetros cubicos, será contado como 20 decímetros cubicos, etc.

As fracções de 20 réis serão arredondadas para 20 réis.

Art. 82. É expressamente vedado á companhia entrar em ajustes particulares com o fim de conceder a quaesquer remettentes redução das tarifas approvadas.

Art. 83. A companhia é obrigada a affectuar com cuidado, exactidão e presteza, o sem favorecer a um individuo mais do que a outro, todos os transportes de qualquer natureza, que lhe forem confiados, salvas as excepções declaradas nestas condições regulamentares.

Art. 84. Os volumes, animaes e outras quaesquer cargas, entregues á estrada de ferro, serão inscriptos na estação de partida e na de chegada, á medida que forem recebidos, mencionando-se a estação de destino, os nomes dos remettentes e dos consignatarios ás marcas, a qualidade dos volumes, a especie das mercadorias e o frete pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscripção no registro da estação de partida salvo os casos de preferencia por objectos de serviço publico.

Art. 85. A companhia não poderá satisfazer directa ou indirectamente com empresa de transporte de viajantes ou de mercadorias por terra ou por agua sob denominação ou forma alguma, arranjos ou convenções quaes-

quer aqui não autorizados, salvo si obtiver permissoão do governo para isso. Haverá sempre a mais completa igualdade entre as diversas empresas de transporte em suas relações com a estrada de ferro.

Art. 86. A companhia não poderá exigir em nenhum caso taxa alguma adicional por carregar ou descarregar os wagons, ou por armazenagem, além da que fica estipulada nas presentes condições.

Art. 87. Qualquer expeditor que necessitar de um ou mais wagons para carga completa da sua mercadoria, deverá requisital-os com antecedencia de 24 horas na estação central e de 48 horas nas outras estações.

O chefe da estação deverá prevenir com antecedencia ao expeditor sobre o dia e hora em que os wagons ficarão á sua disposição.

Si a entrega da mercadoria não for effectuada no dia designado e na estação indicada, o expeditor pagará á companhia pela lotação dos wagons a taxa de 10\$ por dia ou fracção de dia de 24 horas por wagon reconhecido necessario para o transporte e posto á sua disposição.

Essa taxa só será exigivel pelo tempo correspondente a dous dias, findos os quaes, os wagons deixarão de estar á disposição do expeditor.

A importancia dessa taxa correspondente a dous dias, será depositada no acto da requisição e ficará pertencendo á companhia si o embarque não se effectuar.

Nas estações intermediarias os wagons serão carregados pelos trabalhadores do expeditor, dentro do prazo que lhe for fixado; e, quando o serviço não for feito dentro do prazo, por negligencia do expeditor ou do consignatario, poderá sel-o pela administração, cobrando e-ta, nesse caso, mais 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, além do frete.

Por todos os materiais ou objectos, qualquer que seja a sua natureza, que forem descarregados nos pabeos das estações, a administração não cobrará armazenagem alguma até 72 horas.

Passado esse tempo a companhia perceberá a taxa diaria de 3\$ por tonelada ou fracção de tonelada e não será responsavel pelos materiais e objectos que não tiverem sido retirados dentro de 24 horas depois da chegada.

Art. 88. Nenhum expeditor de um ou mais wagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos wagões.

O expeditor e o destinatario serão responsaveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, durante a carga ou descarga das mercadorias.

Art. 89. Nas estações intermediarias as mercadorias só serão recebidas para serem transportadas nos trens que alli passarem.

Os dias e horas da passagem dos trens serão affixados nas ditas estações.

Art. 90. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não será obrigatorio; com tudo a companhia poderá effectual-o mediante preço fixado de commum accordo com o expeditor ou com o destinatario.

Art. 91. O transporte de materias inflammaveis, taes como phosphoros, liquidos alcoolicos, agua raz, vitriolo, essencias e outras substancias perigosas, como fogos de artificialio, etc., ou de volume cujo involucro possa occasionar incendio, não poderá ter logar pelos trens de passageiros.

Taes objectos deverão ser acondicionados em barricas ou caixões de madeira, devidamente fechados, e serão expedidos pelos trens de mercadorias.

Art. 92. Polvora e outras substancias de grande perigo só poderão ser transportadas acondicionadas em duplos involucros de madeira ou caixas de cobre, devidamente fechadas, em trens de mercadorias especiaes.

Art. 93. As substancias de que tratam os arts. 91 e 92 não poderão ficar depositadas nas estações.

Art. 94. As materias causticas ou venenosas ficarão sujeitas ás disposições dos arts. 91 e 93.

Art. 95. Os volumes que encerrarem venenos ou substancias explosivas, inflammaveis ou perigosas deverão trazer no exterior a indicação do seu conteúdo.

Art. 96. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 91 e 94 deverão ser expeditas sós e fazer objecto de expedição especial, não podendo, além disso, ser comprehendidas em uma remessa com mercadorias ordinarias.

Art. 97. Os objectos que no fim de 90 dias não forem retirados das estações ou armazens da estrada de ferro serão vendidos em hasta publica pela administração, por conta daquelles a quem pertencerem, para pagamento das despezas a que estiverem sujeitos, remetendo-se ao expeditor qualquer excedente. Si o expeditor for desconhecido o excedente será recolhido ao deposito publico.

Art. 98. A administração terá o direito de abrir os volumes sempre que suspeitar ser falsa a declaração feita sobre o conteúdo dos mesmos.

Nesse caso será cobrado frete duplo pelos volumes a cujo respeito tenha sido falsa a declaração. Si, porém, elles contiverem objectos inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará a multa de 100\$ a 200\$, sem prejuizo de qualquer acção judicial que no caso couber.

Art. 99. A administração poderá reter os volumes que por falsa declaração estiverem sujeitos a multas convencionadas em seus regulamentos. Si os volumes retidos contiverem materias nocivas ou perigosas serão estas inutilizadas, se não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 100. Si as multas não forem pagas no prazo de 15 dias, a administração procederá á venda dos objectos retidos, sem as formalidades judiciaes.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a administração cobrará o restante executivamente, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

Art. 101. Si a remessa de bagagem e mercadorias se compuzer de varios volumes, o frete será cobrado por um só com o peso de todos. Esta concessão, porém, só terá logar si os volumes se acharem reunidos com um só envolucro, com o nome de um só destinatario.

Art. 102. A responsabilidade da companhia só cessará com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus delegados, salvos os casos especificados nas presentes condições regulamentares e para os quaes essa responsabilidade está definida.

Art. 103. To'a reclamação que tiver por fim a restituição de taxa indevidamente paga, ou indemnização por perda ou avaria, deverá ser immediatamente dirigida ao chefe da estação, por escripto.

Art. 104. Os empregados da estrada de ferro deverão ministrar aos expeditores todas as informações necessarias para intelligencia e cumprimento das condições regulamentares.

Art. 105. Os agentes da estrada de ferro não poderão exigir outros fretes e retribuições de qualquer natureza, alem dos que se acham especificados nas presentes condições regulamentares e de accordo com as tarifas annexas.

Art. 106. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tarifas feitas para aquelles com as quaes tiverem mais analogia.

Art. 107. Os cadaveres só serão transportados em vagões cobertos, mediante pagamento do preço da lotação completa, tomada segundo a classe V da tarifa n. 2, com abatimento de 25%. Cadaveres de pessoas fallecidas de molestias contagiosas não serão transportados.

Art. 108. Os vagões de cargas que compuzerem os trens serão descarregados segundo a ordem de chegada ás estações, devendo ser recolhidas aos armazens as mercadorias que deverão ser abrigadas.

Em caso algum os vagões poderão demorar carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios ou destinatarios.

Art. 109. Por cada despacho de mercadorias, animaes ou carros, sem excepção de transportes gratuitos, a companhia cobrará a taxa fixa de 200 réis além da importancia do frete devido.

Pelos recibos em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a companhia a taxa de 200 réis por cada um.

Art. 110. Os transportes por conta do governo geral ou do governo estadual estarão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, salvas as disposições em contrario constantes do contracto.

TELEGRAPHO

Art. 111. As estações da estrada aceitarão telegrammas para serem transmittidos ás outras estações da mesma estrada.

Art. 112. Os telegrammas serão acceitos em todas as estações, durante as horas de serviço, tanto nos dias uteis como nos santificados.

Art. 113. A taxa dos telegrammas transmittidos pelas estações da estrada será paga adiantadamente, e na razão de 70 réis por palavra em todo o percurso de sua linha. Pelos telegrammas em lingua estrangeira será cobrada taxa dupla.

Art. 114. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem seguinte:

1º, telegramma urgente em serviço da estrada;

2º, telegramma em serviço do governo federal;

3º, telegramma em serviço do governo estadual;

4º, telegramma privado urgente;

5º, telegramma em serviço da estrada;

6º, telegramma privado;

Art. 115. A estrada terá o direito de interromper as communicações no caso em que julgar isso conveniente á vista do serviço da estrada ou da União.

Art. 116. O expeditor poderá pagar de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras antes da assignatura e escrevendo a declaração: *Resposta paga para palavras.*

Quando o numero de palavras não for determinado pelo expeditor, será cobrada a taxa de 10 palavras.

Si o numero de palavras da resposta, previamente paga, for maior do que o indicado, o excesso será pago pelo destinatario respondente como novo telegramma; si for menor não haverá restituição.

Art. 117. Para que a resposta seja transmittida deverá ser apresentada dentro dos tres dias que se seguirem á entrega ao destinatario do telegramma primitivo; fóra disso ficará sujeita ao pagamento da taxa como novo telegramma.

Art. 118. Em relação aos telegrammas deverão ser observadas as seguintes disposições:

1ª, deverão ser escriptos em caracteres usuaes, de modo a poderem ser facilmente lidos letras por letra;

2ª Não deverão conter emendas, rasuras ou chamadas, sem que sejam resalvadas pelo expeditor;

3ª Deverão indicar a estação do destino e o nome e residencia (rua e numero da casa si for em povoado) do destinatario, ficando em todo o caso responsavel o expeditor pela consequencia da insufficiencia do endereço.

Art. 119. É vedada a aceitação de telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, ou offensivos á moral e aos bons costumes ou aos interesses da estrada. Será igualmente vedado o uso de cifras secretas.

Art. 120. Os telegrammas urgentes deverão ter essa declaração assignada pelo expeditor e pagarão taxa dupla.

Art. 121. Os telegrammas de mais de 100 palavras poderão ser recusados ou retardados para se transmittirem outros mais breves embora apresentados posteriormente.

Art. 122. Muitos telegrammas do mesmo expeditor para o mesmo ou para diferentes destinatarios, só poderão ser acceitos quando não houver outros telegrammas a transmittir.

Art. 123. O expeditor poderá exigir que pela estação de destino seja reproduzido o seu telegramma; pelo que pagará a mesma taxa deste. Si preferir, porém, um simples aviso de recepção, pagará 10% da taxa; ficando fixado para esse pagamento o minimo de 200 réis.

Art. 124. Antes do começo da transmissão poderão os telegrammas ser retirados, sendo restituída a taxa ao expeditor, com desconto de 200 réis.

A transmissão dos telegrammas poderá ser interrompida a pedido do expeditor sem que este tenha direito á restituição da taxa paga.

Art. 125. Na contagem das palavras observar-se-hão as regras seguintes:

1ª, tudo o que o expeditor escrever para ser transmittido entrará na contagem das palavras;

2ª, serão contadas como uma palavra as que se compuzerem de 15 letras ou menos; as que se compuzerem de mais de 15 letras serão contadas como duas palavras;

3ª, toda a palavra composta escripta de tal modo a formar uma só, será contada como tal, de conformidade com o disposto no parographo anterior;

4ª, si, porém, forem escriptas separadamente as partes de que ella se compuzer, ou mesmo reunidas pelo traço de união, cada uma dessas partes será contada como uma palavra;

5ª, serão contadas como uma palavra qualquer letra isolada ou algarismo, e qualquer palavra ou particula seguida de apostrophe;

6ª, os numeros escriptos em algarismos serão contados como tantas palavras quantas forem as series de cinco algarismos que contiverem e mais uma pelo excedente;

7ª, virgulas, pontos e traços de divisão serão contados como outros tantos algarismos;

8ª, os numeros escriptos por extenso serão contados pelo numero de palavras empregadas para exprimi-los;

9ª, cada palavra sublinhada será contada como duas;

10ª, os signaes de accentuação não serão contados.

Art. 126. Entrarão na contagem das palavras:

1º, a direcção, a assignatura, as indicações relativas ao modo de remessa do telegramma e o reconhecimento da assignatura;

2º, os pedidos de reprodução para conferencia, de aviso de recepção e as palavras: *Resposta paga para palavras.*

3º, os nomes proprios das pessoas, cidades, praças, ruas, etc., os titulos, sobrenomes, particulas e qualificações, contar-se-hão por tantas palavras quantas forem necessarias para exprimi-los.

Art. 127. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario pagará, além da respectiva taxa pelo primeiro, mais metade por cada um dos outros; si for, porém, dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada um.

Art. 128. Mediante a taxa de 500 réis, que será paga na estação de partida, os telegrammas serão entregues por estafetas, com a possível brevidade, no logar a que se destinarem, dentro de dous kilometros de distancia da estação. Quando se tratar de maiores distancias os telegrammas serão retidos e só serão entregues a pessoa competente.

Art. 129. Os telegrammas poderão ficar na estação de destino á disposição do destinatario ou ser expeditos pelo correio, á vontade do expeditor, mediante o pagamento do porte e a competente declaração escripta no telegramma.

Art. 130. O empregado incumbido da condução do telegramma não deverá encarregar-se da resposta ou de outro telegramma a transmittir, recebendo a respectiva taxa.

Art. 131. Na ausencia do destinatario os telegrammas serão entregues a pessoas da familia, empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial. Em todo o caso o recibo deverá ser passado em nome do destinatario.

Art. 132. O expeditor terá direito a restituição da taxa si o telegramma não chegar ao seu destino por falta do serviço do telegrapho, ou quando chegar alterado a ponto de não satisfazer o fim a que for destinado.

Art. 133. Enquanto o governo não estabelecer uma linha telegraphica de sua propriedade em toda a extensão da estrada, a companhia será obrigada a expedir os telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

Art. 134. Os empregados da estrada serão obrigados a guardar o maior segredo sobre os telegrammas; e estarão sujeitos, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do seu conteúdo, ás leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e a segurança de seu transporte.

Art. 135. O chefe da estação poderá certificar-se da identidade do expeditor por meio de testemunhas ou de outras provas sufficientes.

Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 7 de novembro de 1894.

J. M. Machado de Assis, director geral.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS
TARIFA II

A

Abanos de palha ou pennas.....	2
Abelhas.....	2
Abóboras.....	4
Absintho.....	3
Açafates e semelhantes.....	2
Açafrão.....	2
Accessorios de trilhos.....	6
Achas de lenha.....	5
Acidos mineraes (frete duplo).....	2
Aço em obra artistica.....	2
Aço.....	4
Acordeões.....	2
Aduellas de madeira.....	5
Agatha bruta.....	6
Agua.....	3
Agua de Colonia.....	3
Agua de flor de laranja.....	3
Aguas medicinaes ou mineraes.....	3
Aguaz-raz (frete duplo).....	2
Aguardente importada.....	3
Aguardente nacional.....	4
Agulhas.....	2
Alabastro em obra.....	2
Alabastro em bruto.....	3
Alambiques e pertencas.....	5
Alavancas de ferro.....	4
Albumina.....	3
Alcatifas.....	2
Alcatrão.....	4
Alcool (excepto aguardente) (frete duplo).....	2
Aletria.....	3
Alfafa.....	4
Alfazema.....	3
Alfinetes.....	2
Algodão em rama.....	3
Alhos.....	4
Almofadas.....	2
Almofarizes.....	3
Alpiste.....	3
Alumina.....	3
Alvaiade.....	3
Amendoas.....	3
Amendoim.....	4
Amido.....	3
Ancoras.....	3
Ancoretas vazias.....	3
Angico (resina).....	3
Aniagem.....	3
Anil.....	3
Animaes empalhados ou embalsamados.....	2
Animaes pequenos ou passaros enganoados.....	2
Animaes ferozes (taxa convencional).....	2
Aniz.....	2

Anzóes.....	2
Aparadores.....	2
Apparelhos para gaz.....	3
Apparelhos telegraphicos ou telephonicos.....	2
Apparelhos scientificos.....	2
Arados e instrumentos para lavoura.....	5
Arame de latão ou semelhante.....	3
Arame de ferro ou zinco.....	4
Arandellas.....	2
Araruta.....	3
Arbustos.....	2
Archotes.....	3
Arco de ferro ou madeira.....	3
Arções para sellins.....	3
Ardozia.....	5
Areia, argilla.....	6
Argolas de metal.....	5
Armas brancas e de fogo.....	2
Armações para chapéos de sal.....	2
Armações para igrejas.....	2
Armações para lojas.....	2
Armações para sellins.....	3
Armamentos.....	2
Armarios.....	2
Arreios.....	3
Arroz.....	4
Artigos de armario.....	2
Artigos de confeitaria.....	3
Artigos de dezenho.....	2
Artigos de escriptorio.....	2
Artigos de folhas de Flandres não classificados.....	3
Artigos inflammaveis não classificados (frete duplo).....	2
Artigos de luxo não classificados.....	2
Artigos de pacotilha não denominados.....	2
Asphalto.....	5
Assucar.....	4
Assucareiros de metal.....	2
Ataúdes.....	2
Avelã.....	4
Aveias.....	3
Aves engaieladas, em capoeiras ou jacás.....	2
Aves empalhadas.....	2
Azarcão.....	3
Azeite doce.....	3
Azeite de mamona, de poixe e outros.....	3
Azeitonas.....	3
Azulejos.....	3

B

Bacalhau.....	3
Bacias de latão ou metal semelhante.....	2
Bacias de ferro ou folha de Flandres.....	3
Baeta.....	3
Bagas de mamona.....	4
Bagas da zimbro.....	4
Bagagem.....	1
Bagatellas.....	2
Bahus vasios.....	2
Bayonetas.....	2
Balas de chumbo ou ferro.....	3
Balaços.....	2
Balanças.....	2
Baldes.....	3
Balceiras.....	4
Balões.....	2
Bambinellas.....	2
Bambús.....	4
Bananas.....	4
Bancos de ferro ou madeira.....	2
Bandeiras de estofa.....	3
Bandeiras de portas.....	3
Bandejas de prata (vid. art. 41).....	3
Bandejas diversas.....	2
Banguês.....	2
Banha para cabellos.....	3
Banha.....	4
Banheiras.....	2
Barbante.....	3
Barbatanas de aço ou de baleia.....	3
Barracas desarmadas.....	3
Barricas e barris vazios.....	3
Barrilha.....	3
Barro.....	6
Barrotes.....	5
Bastidores de teatro.....	2
Batatas estrangeiras.....	3
Batatas nacionaes.....	4
Baunilha.....	2
Bebidas espirituosas não classificadas.....	3
Beijús.....	3
Bengalas.....	2
Benjoim.....	3

Berços.....	2
Betume.....	2
Bigornas.....	3
Bilhares e bagatellas.....	2
Bilros.....	2
Biscoutos.....	5
Bismutho.....	3
Bisulfureto de ferro (frete duplo).....	4
Bitter.....	2
Bisnagas.....	3
Boões vasios.....	2
Boias do bilhar ou de bagatella.....	3
Bolachas ordinarias.....	3
Bolsas de viagem vasias.....	3
Bombas ordinarias para matte.....	5
Bombas para incendio e outras.....	6
Bonecos.....	5
Bonets.....	2
Borra de vinho, de azeite ou de vinagre.....	2
Borracha.....	2
Botijas vasias.....	2
Botões de ouro ou de prata (vide art. 41).....	3
Botões diversos.....	2
Breu.....	2
Bridas.....	3
Brinquedos.....	4
Brochas para pintar ou caiar.....	2
Bronze em obras de arte.....	3
Bronze em obras não denominadas.....	2
Bronze em bruto.....	2
Brumidores de café.....	2
Bules de metal.....	3
Burras de ferro.....	4
Bustos.....	2
Buzinas.....	2

C

Cabeçadas.....	4
Cabeções para animaes.....	2
Cabellos em obra.....	2
Cabellos.....	4
Cabides.....	3
Cabos de arame.....	2
Cabos de canhamo, de linho, etc.....	2
Cabos de madeira.....	3
Cabriolets de 2 rodas (frete total do wagon).....	3
Caça morta.....	3
Cacau.....	3
Cachimbos.....	3
Cadaveres (vid. art. 107).....	3
Cadeados.....	3
Cadeiras.....	2
Cadernaes.....	3
Cadinhos.....	3
Café em côco ou em grão.....	4
Café moido.....	4
Caibros.....	1
Cairo.....	2
Caixas de rapé, ouro ou prata (vid. art. 41).....	2
Caixas ordinarias de rapé.....	2
Caixas (de guerra).....	2
Caixas vasias de madeira de folha ou de papelão.....	3
Caixão de defunto (vasio).....	3
Caixões vasios.....	4
Caixilhos com vidros.....	4
Caixilhos sem vidros.....	2
Cal.....	4
Calcareos.....	4
Caldeiras e suas pertencas.....	2
Caldeiraria (artigos não classificados).....	3
Calças (frete total do wagon).....	3
Camas de madeira.....	2
Camas de ferro.....	2
Camas de lona.....	3
Camarões (em trem de passageiros).....	3
Campainhas.....	4
Campanas de vidro.....	2
Campeche.....	3
Camphora.....	3
Candieiros.....	3
Candieiros ordinarios de folhas de Flandres e sem vidro.....	3
Canella em pó ou em casca.....	3
Canetas de ouro ou prata (vid art. 41).....	6
Canetas de madreperola, de marfim e outras.....	5
Cangalhas.....	2
Cangica.....	4
Canhamo bruto.....	2
Canivetes.....	3
Canna da India.....	3
Canna de assucar.....	3

Vertical text on the right margin, likely a page number or index reference, appearing as a column of numbers from 1 to 101.

Canos de barro.....	5	Coadores de mandioca.....	5	Enxadas.....	3
Canos de cobre, de chumbo, de ferro ou zinco.....	3	Cobertores.....	3	Enxergas para animaes.....	3
Cantaria.....	5	Coberturas de ferro.....	5	Enxergões.....	3
Caoutchouc bruto.....	2	Cobre velho.....	4	Enxofre.....	3
Caoutchouc em obra.....	2	Cobre em barras ou em folhas.....	3	Equipamento militar, não classificado..	2
Capachos.....	3	Cobre em obras não classificadas.....	3	Ervilhas em latas.....	3
Capim.....	5	Cochonilha.....	3	Ervilhas frescas ou seccas.....	4
Capoeiras vazias.....	2	Côcos, seccos ou verdes.....	4	Escadas.....	3
Capotes.....	3	Cofres de ferro ou de madeira.....	2	Escaleres.....	4
Caranguejos e semelhantes (em trem de passageiros).....	3	Cognac.....	3	Escarradeiras.....	3
Cordas.....	1	Coke.....	6	Escorias de metal.....	4
Carnaúba (oleo).....	3	Colchas.....	2	Escovas.....	3
Carnaúba em palha.....	3	Colchões e pertenças.....	2	Escumadeiras.....	3
Carnaúba em cera.....	3	Colchetes.....	2	Esmiril.....	3
Carne secca (fumada ou salgada).....	4	Coldres.....	2	Espadas.....	2
Carne fresca (em trem de passageiros).....	4	Colheres de ouro ou de prata (Vid. art. 41)	3	Espanalores.....	2
Carroços de algodão.....	1	Colheres de metal ou de madeira.....	3	Espartilhos.....	3
Caronas.....	3	Colla.....	4	Especiarias não classificadas.....	3
Carretas de 2 ou mais rodas (frete total do wagon).....	3	Collodio (frete duplo).....	2	Espelhos.....	2
Carrinhos para crianças.....	5	Colmêas.....	2	Espermacete.....	3
Carrinhos de mão para crianças.....	2	Columnas de ferro.....	5	Espetos de ferro para cosinha.....	3
Carrinhos de mão.....	2	Colza em grão.....	3	Espingar las.....	2
Carroças (frete total do wagon).....	4	Colza em oleo.....	3	Espiritos não denominados.....	2
Carros de passeio, de 2 ou 4 rodas (frete total do wagon).....	5	Combustiveis não denominados.....	3	Espoletas (frete duplo).....	2
Carros funebres (frete total do wagon).....	5	Comestiveis não denominados.....	3	Esponjas.....	2
Carros para transporte de generos, de 2 ou mais rodas (frete total do wagon).....	5	Cominhos.....	3	Esporas de ouro ou de prata (vid. art. 41.).....	3
Carros para estradas de ferro, desmontados.....	6	Conchas (a granel).....	5	Esporas de metal.....	3
Carros para estradas de ferro, rodantes sobre os eixos:		Confeitaria (artigos não denominados).....	3	Esqueletos para estudos anatomicos.....	2
de 4 rodas.....	7	Conservas em latas ou em vidros.....	2	Essencias (frete duplo).....	2
de 8 rodas.....	8	Consolos.....	2	Estacas.....	4
Carros para estradas de ferro de tracção animal.....	6	Copos de folha ou de madeira.....	3	Estampas em folha.....	2
Cartas de jogar.....	2	Copos de vidro ou de crystal.....	2	Estampas em quadros.....	2
Carteiras.....	2	Coral.....	2	Estanho em bruto.....	3
Cartuchos embalaos (frete duplo).....	2	Cordas para instrumentos.....	2	Estanho em obra.....	3
Carvão animal ou vegetal.....	4	Cordas de embira e outras do paiz.....	4	Estantes.....	2
Carvão de pedra.....	6	Cordas de canhamo, de linho, etc.....	3	Estatuas.....	2
Cascas de arvores para cortume ou outros fins.....	5	Cornalina bruta.....	3	Esteiras da India.....	3
Cascas de côco.....	4	Correamo para tropa.....	3	Esteiras do paiz.....	4
Cascas de arroz.....	4	Correias para machinas (transmissões).....	3	Estercos.....	5
Cascalho.....	6	Correias para bestas e outras.....	3	Esticadores de arame.....	3
Cassarolas.....	3	Correntes de ferro e outros metaes.....	3	Estivas.....	5
Castanhas estrangeiras.....	3	Cortiça em bruto.....	3	Estojes de instrumento de cirurgia, mathematicas, etc.....	2
Castanhas do paiz.....	4	Cortiça em obra não denominada.....	2	Estopa.....	3
Castiçaes de ouro ou prata (Vid. art. 41)	4	Cortinas e cortinados.....	2	Estopim (frete duplo).....	2
Castiçaes de metal, de madeira ou de vidro.....	2	Couçoeriras.....	5	Estrados para wagons.....	6
Cebolas e cebolinhas.....	4	Couros seccos ou salgados.....	4	Estralos para camas.....	2
Centeio.....	4	Couros trabalhados ou envernizados.....	3	Estribos de ouro ou de prata (Vid art.41)	3
Cera em bruto.....	3	Couros em obra não denominada.....	3	Estribos de metal.....	3
Cera em velas.....	2	Couves.....	4	Estrume.....	5
Cera em obra.....	2	Coxins.....	2	Extracto de carne.....	3
Ceramico (artigos communs, não denominados).....	3	Cravos de ferraduras.....	3	Extractos não denominados.....	2
Ceramica (artigos finos, não denominados).....	2	Cravos da India.....	3		
Cereaes estrangeiros, não denominados..	3	Cré.....	5	F	
Cereaes do paiz, não denominados.....	4	Creosoto.....	2	Facas.....	2
Cerveja estrangeira.....	3	Crina animal ou vegetal.....	3	Facões.....	2
Cerveja nacional.....	4	Crivos de ferro.....	3	Farelo.....	4
Cestos vasio.....	2	Crystal em obra.....	3	Farinha de araruta, de trigo, de milho, de mandioca e outras nutritivas.....	4
Cevada.....	4	Crystal em bruto.....	3	Farinha de linhaça ou mostarda.....	3
Cevadinha.....	4	Cubos, pinas e raios para rodas.....	5	Farinhas não classificadas.....	3
Cevadeira para mandioca.....	3	Cubos para distillação e para engenhos.....	5	Fateixas.....	3
Chá.....	2	Cuias.....	3	Favas.....	4
Chales.....	3	Cutelaria (artigos não denominados).....	2	Faxinas.....	5
Chaleiras.....	3	Cylindros de ferro ou de metal.....	3	Fazendas não classificadas.....	3
Champagne.....	3			Fechaduras.....	3
Chapas de ferro ou de zinco para coberta,	5	D		Feculas.....	3
Chapas de ferro para fogões.....	4	Dados.....	2	Feijão.....	4
Chapelaria (artigos não classificados).....	2	Debulha'lores.....	5	Feltro.....	3
Chapeleiras.....	2	Dedaes de ouro ou de prata (Vid art. 41)	3	Feno.....	5
Chapéos.....	2	Dedaes ordinarios.....	2	Ferraduras para animaes.....	3
Chapéos de sol.....	2	Dentes artificiaes.....	2	Ferragens não denominadas.....	3
Charruas.....	5	Dentes de elephantes.....	2	Ferramentas de artes e officios.....	3
Charutos.....	5	Descaroçadores de café, arroz, algodão etc.....	5	Ferros de engommar.....	3
Chifres em bruto.....	5	Despoldadores de café.....	5	Ferro bruto para fundição.....	5
Chifres em obra.....	2	Diamantes e outras pedras preciosas (Vid. art. 41)	3	Ferro em barras, chapas ou vergas.....	4
Chinellos ordinarios.....	3	Diligencias (Frete total do wagon).....	5	Ferro velho (a granel).....	5
Chloreto de calcio.....	3	Dobraçicas.....	3	Ferro não classificado.....	3
Cigarros.....	2	Doces.....	3	Ferrolhos.....	3
Cilhas.....	3	Dominós (jogo).....	2	Filtros.....	2
Cilhões.....	3	Dormentes de ferro.....	6	Fibras textis não denominadas.....	3
Cimento.....	5	Dormentes de madeira.....	6	Figos frescos.....	4
Cinzas.....	5	Dragonas.....	2	Figos seccos.....	3
		Drogas.....	2	Fios de algodão, de linho, de lã ou de seda.....	2
		Dynamite (frete duplo).....	3	Fio telegraphico.....	6
				Flechas (arma).....	2
		E		Flechas para foguetes e outras.....	3
		Eixos de ferro.....	5	Flores artificiaes.....	2
		Ela-ticos.....	2	Flores medicinaes.....	2
		Eixo de madeira.....	5	Flores naturaes em trem de passageiros.....	1
		Embiras.....	4	Flores de canna e outras para enchimento.....	3
		Encerados.....	3		
		Encomendas.....	1		
		Engenho para estabelecimentos agricolas	5		

Fogareiros.....	3
Fogos artificiaes (frete duplo).....	2
Fogões de ferro.....	3
Folhas medicinaes.....	2
Folhas de arvores.....	4
Folhas de cobre, de chumbo, de estanhos de ferro, de flandres ou de zinco.....	3
Folles.....	3
Forjas portateis.....	3
Formas para assucar.....	3
Formas diversas.....	3
Formicidas.....	2
Fornalhas e fornos de ferro.....	3
Ferragens não denominadas.....	3
Fouces.....	3
Frascos.....	2
Freios.....	3
Frigideiras.....	3
Fuba.....	4
Fructos confeitados ou seccos.....	3
Fructos frescos.....	4
Fumo do paiz.....	4
Fumo de qualquer outra qualidade.....	3
G	
Gaiolas.....	2
Gaiolas com passarinhos.....	2
Galheteiros.....	2
Gamellas.....	3
Garfos de ouro ou de prata (vid. art. 41).....	3
Garfos de metal.....	3
Garras.....	4
Garrafas de crystal ou de vidro.....	2
Garrafas e garrações vazios.....	2
Gaz-globo.....	2
Gazolina.....	2
Gazozza.....	3
Gatos de ferro.....	3
Gelatina.....	3
Geléas.....	2
Gelo.....	2
Genebra.....	3
Gengibre.....	2
Gesso em obra.....	2
Gesso em pó.....	2
Gesso em pedra (por carro completo).....	5
Gigos e cascos vazios.....	4
Giz.....	3
Globos Geographicos.....	2
Globos de louça ou de vidro.....	2
Glucose.....	3
Goiabada.....	3
Gomma arabica e outras não classificadas.....	3
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	3
Grades e gradis de ferro ou de madeira.....	3
Gradis para lavoura.....	3
Grampos para cerca.....	3
Graxa animal.....	4
Graxa para calçado.....	3
Grelhas de ferro.....	3
Guandos.....	4
Guano.....	5
Guaritas.....	2
Guarda-roupas, guarda-musicas, guarda papeis, etc.....	2
Guarda-sóes.....	2
Guinchos.....	3
Guindastes.....	3
Guitarras.....	2
Gyradores para estradas de ferro.....	6
H	
Harpas.....	2
Herva doce.....	2
Herma-matte.....	4
Hervas medicinaes e outras não classificadas.....	2
Hortalicas em conserva.....	3
Hortalicas frescas.....	4
I	
Imagens.....	2
Imans.....	2
Impressos.....	3
Incenso.....	2
Inflamaveis não classificadas (frete duplo).....	2
Inhame e outras raizes semelhantes.....	4
Instrumentos de cirurgia, engenharia, optica, musica e outros de precisão, não denominados.....	2
Instrumentos uteis á lavoura e não denominados.....	5

Ipecacuanha.....	3
Isoladores de telegrapho.....	3
J	
Jacás vazios.....	2
Jangadas.....	4
Jardineiras.....	2
Jarras e jarros de porcelana, de louça de vidro.....	3
Jarro de barro.....	3
Jaspe.....	2
Jogos de damas, dominós, gamão, xadrez e outros.....	2
Joiias (vid. art. 41).....	3
Junco da India.....	3
Junco do paiz.....	4
K	
Kaolim.....	5
Kaleidoscopio.....	2
Kerosene.....	3
Kiosques.....	3
Kirsch.....	3
Kümmel.....	3
L	
Lã em bruto.....	3
Lã em obra não classificada.....	2
Lacre.....	2
Ladrilhos de barro.....	5
Ladrilhos de louça, de marmore, de pedra, etc.....	3
Lages brutas.....	6
Lages aparelhadas.....	5
Lambrequins de madeira ou de metal.....	2
Lamparinas.....	3
Lampeões sem vidro.....	3
Lampeões com vidro.....	2
Lanchas de madeira ou de ferro, desmontadas.....	4
Lanternas com vidro.....	2
Lanterna sem vidro.....	3
Lanternas magicas.....	2
Lapidarias para sepulturas.....	2
Laranginha.....	3
Latas de folha, de zinco, etc., vasias.....	3
Latão em obra não classificada.....	3
Latão em bruto ou velho.....	4
Lavatorios.....	2
Legumes em conserva.....	3
Legumes frescos.....	4
Leite fresco ou em conserva.....	3
Lenha.....	5
Lêques.....	2
Licores.....	3
Limalha de ferro.....	4
Limas de aço.....	3
Linguas frescas, seccas ou salgadas.....	4
Linguicas.....	4
Linho para costura.....	2
Linho bruto.....	3
Linhaça.....	3
Liteiras.....	3
Livros.....	3
Lixa.....	3
Locomotivas desmontadas.....	6
Locomotivas rodantes sobre os eixos.....	9
Locomoveis.....	5
Lombo de porco.....	4
Lona.....	3
Louça de porcelana.....	1
Louça commum ou de barro do paiz.....	3
Louza para escrever.....	2
Louza.....	4
Lupulo.....	3
Lustres.....	2
Luvás.....	2
M	
Macacos de ferro.....	3
Macarrão e outras massas alimenticias não classificadas.....	4
Machados.....	3
Machinas de copiar.....	3
Machinas de costura.....	3
Machinas desmontadas.....	2
Machinas photographicas.....	5
Machinas de imprimir.....	3
Machinas de tecidos.....	3
Machinas para lavoura.....	3
Machinas para descarocar algodão.....	5
Machinas de fazer tijolos.....	5
Madeiras não classificadas:	
Pequenas.....	2
Grandes.....	5

Machinas para industria ou agricultura.....	5
Machinas de fazer farinha.....	5
Madeira aparelhada para construção ou obras de marcenaria ou carpintaria.....	3
Madeira em casca, falquejada ou serrada.....	5
Madeira em obras não denominadas, como portas, janellas, grades, cancelas, caixilhos, etc.....	3
Madeira para tinturaria.....	3
Madreperolas.....	2
Maizena.....	3
Malas de viagem, vasias.....	3
Malhos para ferreiro.....	4
Mamona em baga.....	3
Mamona (azeite de).....	4
Mandioca.....	2
Mangas de vidro.....	3
Mangueira para bombas.....	2
Manometros.....	3
Manteiga fresca ou salgada.....	2
Manuscriptos.....	2
Mappas.....	2
Marfim.....	1
Mariscos (em trem de passageiros).....	5
Marmore em bruto.....	2
Marmore em obras de arte.....	2
Marmore em obras não denominadas.....	2
Marroquim.....	3
Martellos.....	3
Mascaras.....	3
Massas alimenticias diversas.....	4
Materiaes de construção não classificadas.....	4
Materiaes explosivos e inflamaveis (frete duplo).....	2
Materiaes venenosos (frete duplo).....	2
Matte.....	4
Medicamentos não classificados.....	2
Medidas diversas.....	2
Mel de abelhas.....	3
Mel de canna, melado ou melaço.....	3
Mel de fumo.....	3
Mercadoria (artigos não classificados).....	2
Mercurio.....	2
Mesas de madeira.....	3
Mesas de ferro.....	3
Metaes brutos não classificados, excepto os preciosos.....	3
Metaes em obras não classificados, excepto os preciosos.....	2
Milho.....	4
Mineraes não denominados.....	5
Mineraes de cobre, ferro, zinco, chumbo e outros.....	5
Minio.....	2
Missangas.....	3
Miudos de rezes.....	4
Miudezas.....	2
Mobílias.....	2
Mobilia usada e em máo estado.....	3
Mocotós.....	4
Modelos.....	2
Moenda para engenhos.....	5
Moinhos para café, pimenta e semelhantes.....	3
Moinhos para lavoura.....	5
Mourões.....	5
Moitões.....	3
Molas de vagões, carros ou locomotivas.....	3
Moldes.....	2
Molduras douradas e envernizadas (frete duplo).....	2
Molduras ordinarias.....	3
Moringues de barro.....	3
Mós.....	3
Mostarda em pó.....	3
Mostarda em grão.....	3
Musgo.....	4
N	
Naphtas.....	2
Naphtalina.....	2
Navalhas.....	2
Nickel bruto.....	2
Nickel em obra.....	2
Nitractos (frete duplo).....	2
Noz-muscada.....	2
Nozes.....	3
Noz-vomica.....	2
O	
Objectos preciosos de arte (Vid. art. 41):	
Objectos de arte ou de luxo.....	2

Objectos manufacturados, não classificados.....	2	Photographias.....	2	Rolhas.....	3
Objectos de carpintaria e de marcenaria, desmontados.....	3	Pianos.....	3	Rotim.....	2
Obras de cabelleireiro.....	3	Piassava.....	4	Roupa.....	3
Obreias.....	2	Picaretas.....	3	Rosalgar (frete duplo).....	2
Ocre.....	3	Pilhas electricas.....	2	S	
Oleados.....	3	Pimenta do reino.....	3	Sabão.....	3
Oleos de qualquer qualidade, não classificados.....	2	Pimenta do paiz.....	4	Sabão nacional.....	4
Opio.....	2	Pinceis.....	5	Sabonetes.....	3
Oratorios.....	2	Pinhas para rodas.....	4	Saca-rolhas.....	3
Orgãos.....	2	Pinhões.....	3	Sacas de algodão e outras.....	3
Origones.....	3	Pipas vasias.....	2	Saccos vasios.....	4
Ornamentos para igrejas.....	2	Pistolas.....	3	Sagú.....	3
Ornamentos de ferro, bronze ou outros metaes.....	2	Pixe.....	2	Salames.....	3
Ossos.....	5	Plantas medicinaes.....	2	Sal ordinario.....	4
Oso em obras não classificadas.....	2	Plantas vivas.....	2	Sal refinado.....	3
Ostras em conserva.....	3	Platina (Vid. art. 41).....	3	Sal ammoniaco.....	2
Ostras frescas (em trem de passageiros).....	1	Plombagina.....	2	Sal de azedas.....	2
Ouro (vid. art. 41).....	3	Plumas.....	2	Sal de Epson.....	2
Ovas frescas, seccas ou salgadas.....	3	Poltronas.....	2	Salitre.....	3
Ovos.....	2	Polvilho.....	3	Sangue de boi.....	4
P		Polvarinhos.....	3	Sanguesugas.....	2
Padiolas.....	3	Polvora (frete duplo).....	3	Sapatos.....	3
Paina.....	3	Pomadas.....	2	Sapé.....	5
Painso.....	3	Porcellana.....	2	Sarrafos.....	5
Paios.....	3	Porphiro bruto.....	4	Sebo.....	4
Palanquins.....	3	Porphiro em obra.....	2	Schisto betuminoso.....	6
Palha de coqueiro ou palmeira.....	4	Portas, portões, portadas e janellas de madeira ou ferro.....	3	Seda.....	2
Palha de trigo, de milho, de canna, etc.....	4	Pó de sapato.....	3	Sellins e pertences.....	3
Palhas do Chile ou outras de valor approximado.....	2	Postes de madeira.....	5	Sementes.....	3
Paliteiros de ouro ou prata (vid. art. 41).....	2	Postes telegraphicos.....	5	Serralharia (artigos não denominados).....	3
Paliteiros diversos.....	2	Potassa.....	5	Serragem.....	4
Palitos.....	2	Potes de barro diversos.....	3	Serras e serrotes.....	3
Pandeiros.....	2	Pranchões.....	5	Sinos.....	3
Panellas de barro.....	3	Prata (vid. art. 41).....	5	Sipó.....	5
Panellas de ferro ou de cobre.....	3	Prateleiras envernizadas ou ordinarias.....	2	Sirgueiro (artigos de).....	3
Panno de qualquer qualidade.....	3	Pratos de folha ou de chumbo.....	3	Soda.....	3
Pão (em trem de passageiros).....	1	Pregos.....	3	Sofás.....	2
Papel de qualquer qualidade.....	3	Prelo.....	3	Solas.....	3
Papel pautado.....	3	Prensas para algodão e outras não classificadas.....	5	Sovelas e instrumentos de sapateiro.....	3
Papelão.....	3	Prensas para escriptorio.....	3	Stearina.....	3
Parafusos.....	3	Presuntos.....	3	Suadores para sellins.....	3
Parallepipedos para calçamento.....	5	Productos chimicos ou pharmaceuticos.....	2	Sulfureto de carbono (frete duplo).....	2
Paramentos ecclesiasticos.....	2	Punhaes.....	2	Superstructuras metallicas para pontes.....	6
Pás.....	3	Puxadores para gavetas.....	2	Surrões vasios.....	4
Passas.....	3	Puzzulana.....	4	Suspensorios.....	2
Passaros empalhados.....	2	Q		T	
Passaros vivos engaiolados.....	2	Quadros.....	2	Tabaco.....	3
Pastas de papel ou papelão.....	3	Queijos.....	3	Tabaco nacional.....	4
Patronas.....	3	Queijos do paiz.....	4	Taboada.....	5
Paus preparados para tamancos.....	4	Quilhas de jogo.....	3	Taboleiros.....	2
Paus para tinturaria.....	3	Quina.....	2	Tachos de cobre ou de ferro.....	3
Pavios.....	3	Quinina.....	2	Tacos para bilhar ou bagatella.....	2
Peanhas.....	2	Quinquilharia.....	3	Talhas de barro para agua.....	3
Peças de artilharia.....	2	R		Tamancos.....	3
Peças de engenho de assucar, farinha etc.....	5	Rabecas e rabecões.....	2	Tamarindos em conserva.....	3
Peças de machinismo.....	5	Raios, pinas e cubos para rodas.....	5	Tamarindos frescos.....	4
Pedras de afiar ou amolar.....	3	Raizes alimenticias.....	4	Tambores de musica.....	4
Pedras de cantaria, calcareas e outras para edificações e calçamento:		Raizes medicinaes.....	2	Tambores para engenho.....	3
Brutas.....	6	Raizes para tinturaria.....	3	Tamboretas.....	2
Preparadas.....	5	Raladores de mandioca.....	3	Tampos de barricas.....	4
Pedras açorianas.....	3	Ramas de aipim, mandioca e outros generos similares.....	5	Tanques para engenho.....	4
Pedras de filtrar.....	2	Rapa-luta.....	4	Tapioca.....	3
Pedra hume.....	2	Rapé.....	4	Tapioca do paiz.....	4
Pedras lithographicas.....	2	Raspa de ponta de veado.....	2	Tapetes.....	3
Pedra pome.....	2	Ratoeiras.....	2	Taquarussú.....	5
Peixe fresco (em trem de passageiros).....	1	Realejos.....	3	Tarrafas.....	3
Peixe em conserva, em latas.....	3	Rebolo (pedra de).....	2	Tartaruga bruta.....	2
Peixe secco ou salgado.....	3	Redes.....	3	Tartaruga em obra.....	2
Pelles em bruto.....	4	Redomas de vidro.....	2	Tayoba.....	4
Pelles preparadas.....	3	Regoas.....	3	Teares.....	3
Pellica.....	2	Relogios de ouro ou de prata (vid. art. 41).....	2	Tecidos de seda e velludo.....	2
Pennas para escrever.....	2	Relogios.....	2	Tecidos não classificados.....	2
Pennas para enchimento.....	2	Remos.....	3	Telhas de barro.....	5
Pennas de ema ou de pavão.....	2	Rendas estrangeiras.....	3	Telhas de vidro ou louça.....	2
Pendulas para relógio.....	2	Rendas do paiz.....	3	Telhas de ferro zincado.....	5
Peneiras de arame, cabelo ou seda.....	2	Residuos de açougue.....	4	Téla metallica.....	3
Peneiras de palha do paiz.....	3	Resinas não classificadas.....	3	Tenders desarmados.....	6
Pentes.....	2	Reservatorios.....	3	Tenders rodantes sobre os eixos.....	9
Perfumarias.....	2	Retortas de vidro ou de louça.....	2	Tijellas de folha.....	3
Perolas (Vid. art. 41).....	2	Retortas de metal.....	3	Tijolos de barro.....	5
Pesos para balanças.....	3	Retortas para gaz.....	3	Tijolos de marmore ou ardozia.....	3
Petrechos de caça não denominados.....	2	Retratos.....	2	Tijolos para limpar facas ou arear.....	3
Petrechos bellicos.....	2	Retretes.....	2	Tilbury (frete total do vagão).....	5
Petrechos bellico explosiveis (frete duplo).....	2	Retroz.....	2	Tinas.....	3
Petroleo.....	3	Rhum.....	3	Tinta para escrever.....	3
Pez.....	3	Ricino (oleo).....	3	Tinta de qualquer qualidade.....	3
Phosphoros (frete duplo).....	2	Ripas.....	5	Tinteiros.....	2
		Rodas para carros e carroças.....	5	Tipitis.....	4
		Rodas e rodetes para machinas.....	3	Torcidas.....	3
				Torneiras.....	3
				Torradores de café.....	3
				Torresmos (residuos de sebo).....	2

Toucaesores.....	2
Toucaes para senhoras.....	2
Toucinho.....	4
Transparentes para janellas.....	2
Trapos.....	4
Traves e travetes.....	5
Travesseiros.....	2
Trem de cosinha.....	3
Trigo em grão.....	4
Trilhos para estradas de ferro.....	6
Tripas.....	4
Tubos de barro.....	5
Tubos de metal.....	3
Tubos de ferro.....	3
Tubos de vidro ou louça.....	2
Tumulos.....	2
Turfa.....	5
Typos.....	2

U

Umbigos de boi.....	4
Unguentos.....	2
Unhas de animaes.....	5
Unto.....	4
Urnas.....	2
Urucú.....	4
Utensilios domesticos não denominados..	3
Uvas frescas.....	4
Uvas seccas.....	3

V

Varas.....	5
Varandas de ferro.....	3
Vassouras.....	3
Velas de cera, de carnaúba, de csparmacete, de composição, de stearina.....	3
Velas de sebo nacionaes.....	4
Velludo.....	2
Velocipedes.....	2
Venezianas.....	2
Ventarolas.....	2
Ventiladores.....	3
Verdete.....	3
Verduras.....	4
Vermelhão.....	3
Vermouth.....	3
Verniz.....	2
Vidros.....	2
Vigas.....	5
Vimes.....	3
Vinagre.....	3
Vinho estrangeiro.....	3
Vinho nacional.....	4
Vitriolo (frete duplo).....	2
Vagões desmontados.....	6
Vagões rodantes sobre os eixos :	
Vagões de 4 rodas.....	7
Vagões de 8 rodas.....	8

X

Xaropes.....	2
Xarque.....	4
Xergas para animaes.....	3

Z

Zabumbas.....	2
Zinco em bruto ou em folha.....	3
Zinco em obra.....	3
Zarcão.....	3

Inflammaveis

Alcool amylico.	
Alcool vinico (alcool ethylico ou ordinario).	
Collodio.	
Ether ordinario (ether ethylico ou ether sulfurico).	
Essencias.	
Palitos e mechas phosphoradas.	
Phosphoros de cera.	
Phosphoro (corpo simples).	
Sulfureto de carbono.	
Espirito de madeira (alcool mothylico), etc., etc.	

Explosivos

Algodão polvora.	
Algodão nitrato para collodio.	
Chloratos ou nitratos.	
Dynamite e seus congenres, vigorite, sebastianite, etc.	
Espoletas ou capsulas fulminantes.	
Estopins.	
Fogos de arteificio.	
Fulminatos ou mistura de fulminatos.	
Mistura de chloratos e nitratos.	

Mistura de chloratos de materia combustivel.
Nitro glycerina.
Pieratos e formiatos.
Polvora de base de pieratos.

Classificação das tarifas

Tarifa 1—Viajantes:	
1ª classe.....	\$100 por kilom.
2ª dita.....	\$060 » »
Tarifa 2—Mercadorias:	
Classe 1ª — Bagagens e encomendas.. \$850 por ton. kilom.	
Valores — 5 % sobre a designação precedente, mais 1/2 % ad valorem.	
Classe 2ª — Objectos de grande volume e pouco peso. Objectos frageis, etc.. \$500 » » »	
Classe 3ª — Importação, espirituosos, etc..... \$400 » » »	
Classe 4ª — Productos do paiz. Aguardente nacional, assucar, café, fumo, couros brutos, xarque. Objectos de primeira necessidade... \$200 » » »	
Classe 5ª (por carro completo): Ferro bruto, machinas e utensilios uteis á agricultura e á industria, cereaes, materias de construção, madeira bruta e serrada, vehiculos..... \$150 » » »	
Classe 6ª — (por carro completo): Material para estradas de ferro, carvão, areia, cascalho, pedras brutas, etc.. \$120 » » »	
Classe 7ª — Vagões de quatro rodas rebocados..... \$120 por vehiculo kilom.	
Classe 8ª — Vagões de oito rodas, rebocados..... \$240 por vehiculo kilom.	
Classe 9ª — Locomotivas e tenders, rebocados..... \$340 por vehiculo kilom.	
Tarifa 3—Animaes:	
Class 1ª — Burros, cavallos, jumentos e semelhantes. \$090 por cabeça kilom.	
Classe 2ª — Bois, bezerras, vacas, vitellos, e semelhantes..... \$035 por cabeça kilom.	

Classe 3ª — Cabras, carneiros, cães, porcos e semelhantes... \$020 por cabeça kilom.

Nota — Telegrammas —(em todo o percurso da linha)..... \$070 por palavra.
Ditos em lingua estrangeira..... \$140 » »
Explosivos— (polvora e dynamite) pagam o duplo da classe 3ª, tarifa 2.

Directoria Geral do Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 7 de novembro de 1894.
J. M. Machado de Assis.—Director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça
Por decreto de 19 de dezembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

- ESTADO DE PERNAMBUCO
Comarca de S. José do Egypto
Commando superior
Chefe do estado-maior, tenente-coronel Bernardo de Souza Limeira;
Major secretario geral, Eloy Porfirio de Lima Ribeiro;
Major ajudante de ordens, Pedro Joaquim de Vasconcellos Teixeira.
92ª batalhão de infantaria
Tenente-coronel commandante, Paulo Raphael da Cruz;
Major fiscal, Gonçalo Ferreira Torquato.
17ª batalhão da reserva.
Tenente-coronel commandante, Antonio de Lima Ribeiro;
Major fiscal, Felipe Pedro de Souza Leite.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça
Expediente de 5 de janeiro de 1895
Communicou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que, por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi concedido aos juizes daquelle tribunal Edmundo Muniz Barreto e Francisco José Viveiros de Castro, este da Camara Civil e aquelle da Criminal, o revesamento nos respectivos logares.

Directoria do Interior
Expediente de 5 de janeiro de 1895
Foi naturalisado o subdito portuguez Manoel Joaquim da Rocha Mello, residente no estado de S. Paulo.
—Accusaram-se os recebimentos:
Do officio de 2 do corrente mez, no qual o Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida communicou haver assumido, no dia anterior, as funções de prefeito do Districto Federal;

Do aviso de 24 de dezembro ultimo, com que o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu cópia do officio do consul geral da Dinamarca, ao qual acompanhou um exemplar impresso do acto do respectivo governo concernente ás medidas adoptadas afim de evitar a introdução noquelle paiz da epidemia denominada—febre do Texas.

— Declarou-se ao presidente do estado da Parahyba, em resposta ao officio de 4 de dezembro ultimo, que, tendo sido adoptadas, em relação aos estados de S. Paulo e do Rio de Janeiro e á capital da União, todas as providencias necessarias afim de evitar a propagação da molestia epidemica que se limitou a algumas localidades do interior daquelles estados e se acha em franco declinio, não ha por enquanto motivo para o emprego de medidas preventivas no porto daquelle estado.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DO TRESOURO FEDERAL

Expediente de 27 de dezembro de 1894

Expediente do Sr. ministro :

Officiou-se ao Banco da Republica do Brazil, solicitando que providencie para que seja levada ao credito do Estado de Minas Geraes, conforme requisitou o fiscal das rendas externas do dito estado, a importancia de 903:205\$375 e a de 435:912\$169, provenientes do liquido dos impostos arrecadados pela Alfandega do Rio de Janeiro, durante os mezes de outubro e novembro proximo findos, sobre productos exportados por aquelle estado.—Deu-se conhecimento á presidencia do estado de Minas Geraes.

—Devolveram-se ao Ministerio da Guerra, os processos das dividas de exercicios findos, de que são credores o general de divisão reformado Carlos Magno da Silva, coronel honorario do exercito Frederico Augusto de Fontoura Lima e o major graduado reformado Antonio Gentil Bahia, e que acompanharam o seu aviso de 14 do corrente afim de que declare a que verbas dos exercicios de 1890 e 1892 pertenciam as despesas quando corrente, visto só poder ser levada á conta do decreto n. 1.263, de 20 de dezembro de 1893, as referentes a esse ultimo exercicio.

Autorizou-se á Delegacia Fiscal no estado de S. Paulo a mandar effectuar o pagamento das despesas feitas com o fornecimento de arreamento para o 14º regimento de cavallaria, conforme requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 26 de novembro proximo findo.

— Remetteu-se á Caixa de Amortização, para os fins convenientes, o talão da apolice da divida publica, do valor nominal de 600\$, de n. 883 dada ao Banco Emissor da Bahia, em substituição de outra de igual numero e valor, que se extraviou.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra que declare por que verba devem correr as despesas de pagamento dos salarios dos trabalhadores da commissão telegraphica de Itararé a Castro, afim de se poder cumprir o seu aviso, de 26 de novembro proximo findo, no qual requisitara que fosse a delegacia fiscal no estado do Paraná autorizada a effectuar aquellas despesas.

Expediente do Sr. director :

Remetteu-se á Alfandega de Pernambuco, para os fins convenientes, o titulo declaratorio do meio-soldo mensal de 50\$, que compete a Maria Amelia de Carvalho Cousseiro, viuva do capitão reformado do exercito José Caetano de Souza Cousseiro.

—Declarou-se terem sido concedidos os seguintes creditos :

A' Alfandega do Ceará, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2592 de 10 do corrente, por conta da verba—Reformados— do mesmo ministerio e do actual orçamento, o de 52\$, para occorrer

ao pagamento do soldo desde 9 do mez findo, ao fim de dezembro corrente, a que tem direito o 1º sargento, reformado e invalido, do corpo de marinheiros nacionaes, João da Matta que obteve licença para residir no mesmo estado ;

A' do Espirito Santo, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2614 de 12 do corrente, por conta da verba—Munições de bocca— do mesmo ministerio e do actual orçamento, o de 600\$ para pagamento de despezas de município de dous marinheiros e um foguista, que se acham na Capitania do Porto do dito estado ;

A' de Aracajú, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2608 de 11 do corrente, por conta da consignação—Material—da verba—Repartição da Carta Maritima— do mesmo ministerio e do actual orçamento, o de 3:500\$, para pagamento da pintura da atalaia—pharol de Cotijuba, naquella cidade.

—Recomendou-se :

A' Alfandega da Bahia, afim de attender ao que solicitou a Directoria de Contabilidade e da Secretaria da Justiça em officio n. 511 de 19 do corrente, que providencie para que seja descontada do juiz de direito em disponibilidade José Augusto Barbosa Coelho, por uma só vez a quantia correspondente a a doze dias do ordenado annual de 2:400\$000 importancia de sua joia para o montepio dos funcionarios do dito ministerio, e bem assim mensalmente, a contribuição equivalente a um dia do mesmo ordenado, a partir de 10 de janeiro do anno passado, data da sua disponibilidade ;

A' do Ceará, endo em vista o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1.915 de 22 de novembro proximo findo, que, no Thesouro Federal, seja paga ao Lloyd Brasileiro a quantia de 27\$, proveniente de passagens concedidas ao engenheiro M. R. de Almeida Braga;—que providencie para que do credito distribuido á mesma alfandega para gastos da consignação—Material—da verba—Obras diversas nos estados—do dito ministerio e do actual orçamento, seja annullada e transferida para o thesouro a referida quantia de 27\$, cumprindo que communique a esta directoria logo que tiver sido feita a transferencia.

Dia 28

Expediente do Sr. director :

Declarou-se terem sido concedidos os seguintes creditos :

A' Alfandega do Estado da Bahia, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 4361, de 10 do corrente, por conta da consignação—Material, da verba—Serviço sanitario maritimo— do mesmo ministerio e do actual orçamento, o de 523\$500, para occorrer a despeza com os concertos de que carece o escaler do serviço das visitas sanitarias do porto ;

A' do Ceará, por conta da verba—Exercicios findos— do actual orçamento, o de 1:259\$998 para pagamento da divida de igual quantia de que é credor o bacharel Antonio Augusto de Vasconcellos, constante do processo que acompanhou o seu officio n. 472, de 13 de novembro de 1893, e o de 34\$500 para pagamento da divida, tambem de igual quantia, de que é credora Emilia de Figueiredo Mello, proveniente do meio-soldo que lhe compete como viuva do alferes Joel Remigio de Mello, relativamente ao periodo de outubro a dezembro do anno passado, constante do processo que acompanhou o seu officio n. 424, de 19 de julho deste anno.

Ministerio da Marinha

Expediente de 4 de janeiro de 1895

Ao presidente do Ceará, agradecendo a offerta de um exemplar da mensagem dirigida á assemblea legislativa daquelle estado por occasião da abertura de sua 3ª sessão ordinaria.

— Ao Tribunal de Contas, rogando providencias afim do que sejam pagas no Thesouro as facturas constantes da relação n. 55, na importancia de 69:196\$548, proveniente de varios artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e Almojarifado do Arsenal de Marinha desta capital, nos mezes de julho a novembro do anno proximo findo.

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar a Costa Ferreira & Comp. a factura, na importancia de 16:657\$775, proveniente da estrutura metallica fornecida para a atalaia destinada á barra do Vasa-Barris em Ser-gipe.

— Ao director da Associação da Praticagem das Barras e Porto do Recife, declarando, em solução ao officio n. 29, de 22 de junho ultimo, no qual foi solicitado o credito de 1:374\$ para pagamento de serviços prestados pela associação a navios da armada, não só que o art. 34 do regulamento daquelle praticagem isenta de qualquer remuneração os serviços prestados ao Estado, como tambem que só ás alfandegas é permitido solicitar concessão de creditos.

—Ao Ministerio da Guerra :

Solicitando providencias para que revertam ao serviço da armada os guardiães Tiburcio Francisco Dantas e Francisco Antonio da Silva, os marinheiros nacionaes José Leobino de Macedo, José Saraná, Isaias José e José Lopes dos Passos, que se acham com praça no exercito ;

Declarando que ora se expede aviso ao Quartel-General recommendando que sejam recebidos na enfermaria de Copacabana os officiaes e praças do exercito atacados de beriberi emquanto perdurar o inconveniente de serem recolhidos á enfermaria de Barbacena, em Minas Geraes.

—Ao chefe do estado-maior-general da armada :

Declarando que, por decreto de 31 de dezembro ultimo, foi nomeado o contra-almirante João Gonçalves Duarte para o cargo de membro effectivo do conselho naval ;

Restituindo os papeis relativos ao requerimento enviado pelo ajudante-general do exercito e no qual o cabo de esquadra do 14º regimento da cavallaria Avelino Rangel de Azeredo Coutinho pede o abono de vencimentos de campanha, de setembro de 1893 a abril do anno passado, a que se julga com direito, na qualidade de sub-ajudante de machinista embarcado ; autorisa a responder áquelle autoridade de accordo com o que informou a Contadoria, em officio de 21 do mez findo ;

Autorizando a mandar desligar do asylo o 1º sargento invalido José Marques da Penha e Silva, conforme requereu ; Remettendo relação dos objectos deixados pelo cruzador *Andrada*, no Arsenal de Marinha da Bahia.

—A' Contadoria :

Mandando pagar, conforme requereu, ao guarda-marinha Aristides Galvão Bueno os vencimentos a que tiver direito, desde o dia em que se apresentou para o serviço a bordo do cruzador *Centauro*, no porto de Santos ;

Mandando pagar ao continuo do hospital de Marinha, Arthur da Silva, os vencimentos que deixou de receber no periodo de 30 de junho a 31 de julho do anno passado.

Dia 5

Ao governador do Maranhão, agradecendo a offerta de dous exemplares das mensagens com que foi aberta a 3ª sessão do congresso daquelle estado e apresentados os projectos do orçamento e fixação de forças, para o corrente anno.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando que se digne autorisar a Alfandega de Pernambuco, no Recife, a pagar as gratificações de campanha aos inferiores e praças da armada, alli estacionadas, visto aquella repartição ter impugnado esse pagamento.

—Ao Ministerio da Guerra: Transmittindo os papeis, referentes ao requerimento em que Leoterio Francisco de Souza, praça do 1º regimento de artilharia de

campanha da guarda nacional, servindo como marinheiro nacional, pede reverter para aquelle corpo, afim de esclarecer o que occorre sobre o peticionario, para que se possa resolver;

Rogando que providencie para que o soldado do 3º batalhão de artilharia, Manoel Augusto da Silveira, que pediu ser revertido para a armada, seja attendido.

—Ao Quartel-General:

Transmittindo a portaria que concede ao capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde. — Communicou-se à Contadoria.

Indeferindo o requerimento, no qual o commissario de 4ª classe, 2º tenente Luiz Emilio Belart pediu o adeantamento de tres mezes de soldo, para fazer uniformes;

Communicando haver sido indeferido o requerimento em que o hespanhol José Vidal, allegando ter servi'o de mestre na esquadra argentina, pediu que sejam acceitos seus serviços, no mesmo caracter, na marinha brasileira.

—Ao Ministerio da Guerra, pedindo providencias para que se effectue a entrega a este ministerio dos diversos predios em que funcionavam varias officinas do Arsenal de Marinha desta capital na ponta da Armação, e que se acham ainda occupados por forças do exercito que guarnecem aquella parte do littoral.

—Ao ministro brasileiro em Bruxellas, accusando recebido o officio de 26 de novembro do anno proximo findo e agradecendo a remessa de um exemplar do importante trabalho que acaba de publicar a administração de marinha da Belgica, sob o titulo de *Description hydrographique de l'Escaut, depuis son embouchure presqu'à Anvers*.

—Ao Arsenal de Marinha da Bahia, mandando providenciar para que se recolham ao arsenal desta capital o mergulhador e outro operario que alli se acham empregados nos trabalhos da torpedeira *Piratinin*, passando o mesmo serviço a ser executado por operarios daquelle arsenal.

—A's Capitánias de Portos da Republica—Circular determinando que seja estabelecido um livro de registro dos naufragios dados nas costas, sob sua jurisdicção, em que constem não só os nomes dos navios naufragados e suas nacionalidades, como tambem os nomes dos capitães ou mestres, as condições do sinistro, o numero de victimas e quaesquer outros esclarecimentos, de modo a poder-se organizar, semestralmente, uma estatística, tão completa quanto possível, que será enviada à Secretaria de Estado.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de dezembro de 1894

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que, à vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 15.624 a 15.626, que se transmittem, sejam pagas as seguintes quantias: ao major reformado e coronel honorario do exercito Antonio de Bastos Varella, 891\$333, proveniente de differença de vencimentos a que tem direito, e ao 2º cadete do 24º batalhão de infantaria Henrique Justino José Alves Jacutinga, 361\$096, de peças de fardamento e de vencimentos que deixou de receber em tempo opportuno.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas as seguintes contas: a Adolpho Veiga & Comp., na importancia de 262\$800; a Alves & Comp., na de 4.799\$020; a Alberto de Almeida & Comp., na de 185\$200; a Companhia Distillação Central, na de 450\$; a Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, na de 6.990\$925; a Domingos Fontes & Comp., na de 160\$600; a Empresa d'O Paiz, na de 14\$400; a Fernando Pires Ferreira, na de 585\$; a Fernandes Malmo & Comp., na de 100\$; a Gonçalves & Veitas, na de 4.885\$; a J. M. Pacheco & Comp., na de 681\$800; a

Jeronymo Silva & Comp., na de 513\$740; a José Antonio Gonçalves Santos & Comp., na de 108\$; a José Pereira Gomes de Oliveira, na de 128\$; a Leuzinger Irmãos & Comp., na de 1.239\$; a Luiz Macedo, na de 1.649\$800; a Quirino R. Dias, na de 164\$; a Raphael de Carvalho, na de 316\$400; a Souza Carvalho & Comp., na de 93\$; a *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, na de 263\$, e a Alves & Comp., na de 652\$300, provenientes de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos deste ministerio no corrente exercicio.

—A' inspectoría da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, os papeis relativos ao abono da etípa, pelo dobro, aos serventes e enfermeiros do hospital militar desta cidade, pedido pelo chefe do serviço medico do estado do Rio Grande do Sul.

—A' Intendencia da Guerra:

Declarando que é approvada a acta da sessão do conselho de compras, realisada nessa intendencia em 5 deste mez, para a aquisição de diversos artigos e, cuja cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivo resumo, acompanhou o officio do presidente do mesmo conselho sob n. 12 de 10 tambem deste mez;

Mandando fornecer ao hospital militar provisório do Andarahy, a enfermaria militar da fortaleza de S. João, ao 2º regimento de artilharia e ao 2º e 24º batalhões de infantaria diversos artigos.

—Ao director do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, determinando que providencie para que se recolham ao Arsenal de Marinha desta capital os operarios do mesmo arsenal que para ahi foram destacados durante a revolta, conforme pede o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.912 de 4 do corrente.—Communicou-se ao referido ministerio.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo para:

A Escola Militar do estado do Ceará, conforme pede, a matricula com que frequenta as aulas da desta capital o alumno alferes Joel Alves de Oliveira e, na mesma qualidade, os soldados addidos à desta capital João Claudino de Oliveira Cruz Sobrinho e Pedro Victorino Maciel da Silva, correndo, porém, por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se ao commando da escola militar desta capital.

A Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da escola desta capital o alferes Arthur Coelho de Souza, conforme pediu.—Communicou-se ao commando da escola militar desta capital.

Determinando que se expeça ordem para que se recolham a esta capital, no decurso da segunda quinzena do mez de fevereiro, as praças addidas ao corpo de alumnos, que se acham nos diversos estados.

Concedendo as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, nesta capital, ao alferes addido ao 8º regimento de cavallaria Julio Marçal de Sampaio Guimarães, à vista do termo da inspecção a que foi submettido no estado de Minas Geraes em 24 do mez findo;

Para, em 1895, se matricular na Escola Militar do Ceará, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, ao paizano Antonio das Chagas Lima;

Mandando submitter à inspecção de saúde pela junta militar o soldado addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital Julio Buxbaum.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de dezembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos, solicitando os seguintes pagamentos:

De 2.144\$974, ao engenheiro Manoel Conceição de Montoijos, ex-chefe do trafego da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uru-

guayana, pelos vencimentos que deixou de receber daquelle cargo, de 18 de junho de 1892 a 26 de setembro do mesmo anno (aviso n. 2233);

De £ 47,5,0, à Companhia Metropolitana, por passagens a 11 imigrantes procedentes da Europa, pelo vapor *Ré Umberto*, entrado neste porto a 16 de agosto ultimo (aviso n. 2235);

De 50\$, pelo excesso de aluguel em novembro ultimo do terreno occupado pelo barracão que serve de deposito de materiaes para as obras accessorias da caixa d'agua, no morro de Santos Rodrigues, etc. (aviso n. 2236).

Dia 31

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se avisos, solicitando os seguintes pagamentos:

De 9.200\$, à Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros, pelas madeiras aparelhadas para 10 vagões da serie T com destino ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 2237);

De £ 533,17,6, à Companhia Metropolitana, por passagens de 104 imigrantes procedentes da Europa, pelo vapor *D. Maria*, entrado neste porto a 26 de outubro ultimo (aviso n. 2238);

De 1.908\$327, ao ex-inspector geral das terras e colonisação, engenheiro Lycurgo José de Mello, pela gratificação de 6 de fevereiro de 1893 a 19 de setembro do mesmo anno, que deixou de receber (aviso n. 2241);

De 679\$600, a José Antonio Gonçalves & Comp., por materiaes e utensilios fornecidos à hospedaría de imigrantes em Pinheiro, em setembro e novembro ultimos (aviso n. 2242);

De 1.833\$135, a Antonio Luiz Mendes, por viveres fornecidos em junho ultimo à hospedaría de imigrantes da ilha das Flores (aviso n. 2243).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 4 de janeiro de 1895

Declarou-se:

Ao inspector geral das terras e colonisação, relativamente ao pedido de pagamento de £ 2188—13—9, feito pela Companhia Metropolitana, que foi autorizado o pagamento solicitado sem imposição de multa, visto que na conta apresentada pela companhia não foram incluídos os imigrantes rejeitados pelo interprete dessa inspectoría;

Ao director geral dos correios, que a distribuição de credito para o vigente exercicio deve ser organizada, e com a maxima urgencia apresentada, de conformidade com o recommendado, de accordo com as tabellas explicativas do orçamento e as alterações feitas pelo Congresso Nacional, ao qual em sua proxima reunião serão apresentadas as ponderações que acompanharam o dito officio, para elle deliberar como julgar conveniente; o que convem ser feito novamente a este ministerio na occasião opportuna.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 5 de janeiro de 1895

Declarou-se à Inspectoría Geral de Estrada de Ferro nada haver que deferir com relação ao pedido de desistencia de transferencia, feito pela Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil de sua concessão relativa à estrada de ferro de Nazareth ao Crato para a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, visto não ter sido lavrado o respectivo termo.

—Devolveu-se ao 1º secretario do Senado Federal um dos autographos sancionados da resolução do Congresso Nacional prorogando os prazos para conclusão das obras das estradas de ferro de Aracajú a Simão Dias, Tamandaré a Barra, Catalão a Palmas, Caxias a Cajazeiras e para as obras do porto da Laguna.

Declarou-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter este ministerio, à vista de solicitação do da Guerra, autorizado a continuação na mesma estrada, onde está praticando, do tenente Gustavo Adolpho de Vasconcellos.—Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra.

NOTICIARIO

Banco da Republica do Brazil—O Sr. ministro da fazenda dirigiu hontem ao redactor-chefe do *Jornal do Commercio* a seguinte carta demonstrativa do apreço em que é tido o Sr. Dr. Francisco Rangel Pestana, presidente do Banco da Republica, e da confiança que este cidadão e seus dignos companheiros de directoria inspiram ao governo:

« Capital Federal, 6 de janeiro de 1895—
Illm. Sr. Dr. José Carlos Rodrigues.

Peço licença para contestar as apreciações feitas em uma das *varias* do *Jornal do Commercio* de hoje sobre as relações do governo com o Sr. Dr. Rangel Pestana, presidente do Banco da Republica do Brazil e seus dignos companheiros de directoria.

Não somente tenho procura'o dar a esse importante estabelecimento de credito toda a força de que carece para o bom desempenho das suas funções, ouvindo o digno presidente e membros da directoria em todas as questões da actualidade e informando-os do que vae occorrendo e pôde interessar ao banco, como ainda folgo de dar testemunho de que na gerencia de minha pasta tenho encontrado da parte do illustre presidente e seus companheiros de directoria o mais efficaz concurso.

Cumpro tambem o dever de declarar que ao iniciar-se a actual administração o Sr. Dr. Pestana e os dignos directores officiaes do banco solicitaram com vivo empenho a demissão dos seus logares por meu intermedio, tendo-lhes sido recusado o pedido por inspirarem toda a confiança ao governo.

Com muito apreço sou de V. S. affectuoso amigo e criado.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*»

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria e conselho em 6 de janeiro de 1895. Presidência do Dr. Manoel José de Menezes Prado, secretarios conselheiros Francisco José Ferreira, 1º, e commandador Carlos de Araujo, 2º.

Estiveram presentes os socios conselheiros Corrêa e Alencar Araripe, desembargador Ribeiro de Almeida, commandadores Frederico de Carvalho, João Alves Affonso, José Luiz Alves, Drs. Pires Ferreira, Cunha Barbosa e Eduardo Corrêa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Rio de janeiro, 24 de dezembro de 1894, Illm. Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução. Tenho a honra de remetter a V. Ex. os livros constantes da nota inclusa que a Associação Promotora da Instrução offerecem para premios os Srs. Alves & Comp. estabelecidos com livraria á rua de Gonçalves Dias. Destes livros os quatro ricamente encadernados elles pedem que V. Ex. se digne de dar-lhes os nomes dos illustres cidadãos *Hilário Ribeiro*, *Pedro Miranda*, conselheiro *Manoel Francisco Corrêa* e Dr. *Henrique Cesidio Samico*.

Aos outros V. Ex. dará as designações que julgar convenientes.—*José Albino Cruz*.—Mandou-se agradecer, reservando-se os livros para a distribuição de premios do anno corrente, visto terem sido entregues com o officio acima do dia 23 de dezembro, depois de feita a distribuição de premios.

—Superintendencia da Escola de S. Christovão da Associação Promotora da Instrução em 22 de dezembro de 1894.

Exm. Sr. Dr. presidente — Faço subir ás vossas mãos o incluso requerimento em que o Sr. Carlos Roldão Mouren, por estar prestes a concluir o seu tirocinio academico e ter de retirar-se desta capital, pede exoneração do cargo de professor da aula primaria nocturna desta escola.

Para a vaga que assim se abre, tomo a liberdade de propor-vos, caso não determineis o contrario, o Sr. bacharel Alberto Alvares Gomes Barroso, que a predicados que me autorizam a esperar delle muito bons serviços para o nosso curso, reúne a circumstancia de residir mesmo junto desta escola.

Saúde e fraternidade.—*Alexandre da Silva Vas Lobo*.

Foi approvada a proposta.

O Sr. presidente, recordando e fazendo justiça aos serviços prestados á a-sociação pelo professor Mouren, propõe que em attenção a elles se lhe confira o diploma de socio remido, proposta que foi tambem approvada.

—Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1894. Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado.

Tenho o prazer de vir expor a V. Ex. o movimento da bibliotheca da Associação Promotora da Instrução durante o anno de 1894. Si profundamente lamentamos não ter sido ella frequentada como de vera se-lo, por outro lado nos consolamos de declarar de ter tido sensivel augmento pelas offertas feitas por cavalheiros e socios que com ellas vieram tornal-a mais engrandecida e prospera. Pagando um tributo de gratidão a todos elles pelo muito que lhes devemos, cumprimos ainda o dever de agradecer especialmente aos nossos dignos socios bemfeitores os Srs. Dr. Francisco Vieira Monteiro, Francisco Alves de Oliveira e o nosso bom e sempre saudoso amigo o fallecido commandador Antonio Gomes de Mattos, os melhores e mais dedicados protectores desta util instituição. Tendo nos esforçado pela conservação dos livros, dos moveis e dos demais objectos, não nos descuidámos tambem de completar e continuar as colleções de revistas e obras diversas até então truncadas. Apesar, porém, de todos os nossos cuidados, ha necessidade de serem restaurados alguns livros, estragados alguns pelo tempo e outros pelas traças. Em occasião opportuna trataremos dessa restauração, igualmente com a encadernação das brochuras ultimamente offertadas. Pela relação junta V. Ex. melhor poderá apreciar as offertas que acabámos de indicar.

E' o que de mais importante nos occorre levar ao conhecimento de V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—*Dr. A. Cunha Barbosa*.

Mandou-se archivar e agradecer os novos serviços ao prestimoso bibliothecario.

Associação Promotora da Infancia Desamparada — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1894.

Exm. Sr.—Em sessão de 18 do corrente resolveu o conselho superior desta associação destinar a quantia de 50\$ a fim de ser entregue em dinheiro ou em uma caderneta da Caixa Economica, conforme V. Ex. entender mais acertado, como premio sob a denominação de *Premio Associação Promotora da Infancia Desamparada* ao alumno da Escola Senador Correia, que merecel-o por distincção em seus estudos.

Cumprindo o grato dever de fazer esta communicação, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa quantia de 50\$, e de reiterar os meus protestos de estima e consideração, su'screvendo-me, de V. Ex., Exm. Sr. Dr. Manoel José de Menezes Prado, presidente da Associação Promotora da Instrução attento venerador e obrigado criado, Dr. A. de Paula Freitas, secretario.

Mandou-se agradecer, distribuindo-se o referido premio.

Pelo thesoureiro commendador João Alves Affonso foi apresentado o balanço annual da a-sociação, que é remettido á commissão de contas.

O presidente informou:
1º, que tomou a si a despeza com o gaz que se consumir na Escola Senador Correia durante o corrente anno.

2º, que na fórma do regulamento abrem-se amanhã as aulas nas escolas da associação.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Berenice*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Imperial Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 ¼, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Bearn*, para Dakar, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Arno*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Entre-Rios*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 ¼, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Convida-se o remettente de uma carta para Delfim do Babo, correio do Porto para Villa Meão, Concelho de Santa Cruz, Freguezia de Real-Portugal, a comparecer na 5ª secção desta repartição para dar esclarecimentos sobre a mesma.

Estrada de Ferro de Sobral

—Extracto do relatório do mez de outubro de 1894:

Comparação da receita com a despeza de custeio.

Durante o mez foi a receita de.. 17:886\$660
E a despeza de custeio de..... 20:279\$238

Resultando o deficit de..... 2:392\$578
Sendo a relação por cento da despeza para a receita de..... 113,3

Receita:
Receita total..... 17:886\$660
Dita por kilometro em trafego 207k.315 (1)..... 86.277,6
Item por trem kilometro..... 2.440,3
Idem por vehiculo..... 226,2

Movimento e receita:
Passageiros quant... 2.785,0 3:871\$900
Bagagens kilogs.... 15.403 (2) 153\$110
Encomendas kilog.. 909.. 41\$150
Animaes quantidade. 608.. 1:322\$850
Mercadorias kilogs... 949.558 10:612\$640
Telegrapho..... 1:197\$000
Multas..... 2\$600
Rendas diversas..... 685\$410
17:886\$660

Da importancia de 17:886\$660 deixou de ser arrecadada a quantia de 98\$250, proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por conta dos Ministerios da Industria e Fazenda e do estado do Ceará, cuja cobrança é feita pela alfandega deste mesmo estado.

Arrecadou-se mais a importancia de 882\$695 que teve as procedencias seguintes:
Imposto do sello..... 359\$667
Dito sobre vencimentos..... 120\$828
Taxa de transportes..... 402\$200
882\$695

(1) A extensão da linha em trafego até 10 do mez de que me occupo era de 188.430 kilometros, a extensão média, porém, foi de 207,315 kilometros, visto ter sido com 27.790 kilometros, ficando a linha com a extensão total de 216,250 kilometros.

(2) Incluídos 13.463 kilogrammas a que deram direito os respectivos bilhetes de passagem.

Despeza :

Despeza total.....	20:279\$238
Dita por kilometro em trafego..	97.818,4
Idem por trem kilometro.....	2.766,7
Idem por vehiculo.....	256,5

O seguinte quadro mostra a distribuição da despeza de custeio pelas diversas divisões da estrada :

DESPESA	DIVISÕES				
	Pessoal	Material	Total		
	2:859\$570	15\$220	3:012\$790		
	4:382\$558	600\$140	4:982\$698		
	3:149\$375	2:898\$825	6:048\$200		
	6:235\$550		6:235\$550		
	16:627\$053	3:652\$185	20:279\$238		

DIVISÕES	DESPESA				
	Pessoal	Material	Total		
1ª administração central.....					
3ª { Trafego.....					
{ Locomoção.....					
4ª Conservação.....					
Somma.....					

Transitaram durante o mez por esta estrada de ferro 116 trens, que percorreram 7.329.530 kilometros.

Computaram-se esses 116 trens de 1.363 vehiculos com o percurso total de 79.049.363 kilometros.

O serviço de tracção foi feito por 5 locomotivas.

Transmittiram-se durante o mez pelas estações desta estrada de ferro 1.260 telegrammas com 24.778 palavras.

Conservação—Na conservação da linha principal e suas dependencias executaram-se os seguintes trabalhos :

Nivelamento.....	25.943 ^m ,000
Lastramento.....	19.256 ^m ,000
Emprego de terra e cascalho.....	2.534 ^m 3,500
Reforço de aterros.....	663 ^m ,000
Emprego de terra e cascalho.....	438 ^m 2,000
Area roçada.....	43.280 ^m 2,000

Pessoal—Empregaram-se durante o mez nos trabalhos da estrada em trafego 293 homens com 7.381 1/4 dias de serviço.

Construção (2ª divisão)—Executaram-se durante o mez os seguintes trabalhos :

Assentamento do desvio da estação do Ipu.....	260 ^m ,6
Dito idem do gyrador.....	298 ^m ,3
Excavação em terra para reforço de aterro.....	2.250 ^m
Transporte médio.....	180 ^m ,0

Despeza :

Pessoal.....	38:845\$100
Material.....	1:553\$820
	40:398\$920

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 5 de janeiro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 00	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIE
7 m.	754.07	22.1	91.2	Nulla	Encoberto.
10 m.	755.02	22.7	89.5	W 1.0	Idem.
1 t.	755.00	21.1	87.0	SSE 1.1	Idem.
4 t.	755.04	20.4	82.0	SSE 1.9	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 27.0, prateado 23.0. Temperatura maxima 23.0. Temperatura minima 21.6. Evaporação em 24 horas 1.5. Chuva em 24 horas 9^{mm},83.

Tem chovido durante todo dia.

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 29 de dezembro de 1894:	
Tingua e Commercio.....	63.504.000
Maracanã e affluentes.....	18.472.000
Macacos e Cabeça.....	13.461.000
Carioca e morro do Inglez.....	4.114.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.462.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	750.000
No dia 30:	
Tingua e Commercio.....	63.504.000
Maracanã e affluentes.....	18.191.000
Macacos e Cabeça.....	13.254.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.934.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.993.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	721.000
No dia 31:	
Tingua e Commercio.....	65.059.000
Maracanã e affluentes.....	18.967.000
Macacos e Cabeça.....	12.418.000
Carioca e morro do Inglez.....	4.536.000
Andarahy e Tres Rios.....	10.872.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	736.000
No dia 1 de janeiro de 1895:	
Tingua e Commercio.....	63.504.000
Maracanã e affluentes.....	23.613.000
Macacos e Cabeça.....	12.863.000
Carioca e morro do Inglez.....	4.541.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.975.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	750.000
No dia 2:	
Tingua e Commercio.....	51.149.000
Maracanã e affluentes.....	22.632.000
Macacos e Cabeça.....	20.009.000
Carioca e morro do Inglez.....	6.064.000
Andarahy e Tres Rios.....	9.134.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	500.000
No dia 3:	
Tingua e Commercio.....	65.837.000
Maracanã e affluentes.....	20.136.000
Macacos e Cabeça.....	12.254.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.368.000

Andarahy e Tres Rios.....	8.643.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	786.000

No dia 4:

Tingua e Commercio.....	66.353.000
Maracanã e affluentes.....	20.118.000
Macacos e Cabeça.....	16.160.000
Carioca e morro do Inglez.....	5.071.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.511.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
Morro da Viuva.....	721.000

Santa Casa da Misericordia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 4 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	739	701	1.440
Entraram.....	28	48	76
Sahiram.....	22	38	58
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	738	711	1.449

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 358 consultantes, para os quaes se aviaram 447 receitas.

Fizeram-se 51 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	738	711	1.449
Entraram.....	24	22	46
Sahiram.....	6	14	20
Falleceram.....	1	1	2
Existem.....	755	718	1.473

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 327 consultantes, para os quaes se aviaram 432 receitas.

EDITAES E AVISOS

Policia

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento dos artigos necessarios a lancha da visita da policia do porto no primeiro semestre do exercicio vindouro.

As pessoas que quiserem encarregar-se desse fornecimento, deverão previamente comparecer na mesma repartição, afim de se informarem dos meios de admissão á concorrência e das condições do contracto e receberem uma relação impressa dos mesmos artigos a qual servirá de base ás propostas que serão apresentadas no dia 14 de janeiro vindouro, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1894. — O secretario—Manoel José de Souza.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

Necessitando o regimento de infantaria desta brigada de 11 muares mansos, gordos e altos, para o serviço de tracção das carroças e do de cavallaria, e de freios de ferro para cavallos, o conselho administrativo recebe propostas até ao dia 10 do corrente, ás 12 horas do dia, não só para o que vac acima mencionado, como para a construcção de tres carroças iguaes ao modelo que será mostrado a quem pretendel-as construir.

Quartel central, 4 de janeiro de 1895.— O major honorario Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

CONCURRENCIA

Tendo-se de construir, no quartel desta brigada, á rua Evaristo da Veiga, dous predios para repartições da mesma, segundo a planta existente nesta secretaria, e que será mostrada a quem pretender construí-los, o conselho administrativo recebe propostas até ás 12 horas do dia 10 do corrente, quando se effectuará a concorrência para a alludida construção.

Secretaria da brigada policial da Capital Federal, 1 de janeiro de 1895. — Major honorario *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Asylo da Mendicidade

De ordem do cidadão Dr. Jaime Silvado, director deste asylo convidado aos Srs. Vieira & Barboza, Francisco Luiz de Freitas, Jeronymo Silva & Comp., A. J. Pereira de Barbedo, Carvalho & Castro e a Companhia Comercio de Lenha e Materiaes, proponentes aos fornecimentos dos materiaes necessarios a este estabelecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, a virem assignar os seus contractos no dia 10 do corrente mez até ás 2 horas da tarde; bem como aos Srs. Mendes Ferreira, Borges & Figueiredo e Augusto Antunes Garcia, a receberem as cauções que para garantia de suas propostas, deixaram depositadas nesta secretaria.

Outrosim, declaro que os concurrentes preferidos estão sujeitos á multa na importancia da caução de que trata o art. 1.º, § 2.º das instruções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os respectivos contractos no dia acima marcado.

Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1895. — O escripturario, *João M. de Miranda*.

Ministerio das Relações Exteriores

DIAS DE AUDIENCIA

De 1 de janeiro em diante, as audiencias do ministro realizar-se-hão nos sabbados, do meio-dia ás 2 horas, e nas terças e sextas, das 3 ás 4 horas da tarde.

Nos demais dias e fóra das horas indicadas, só para assumpto de interesse publico poderá receber as pessoas que, não pertencendo a nenhum dos poderes publicos, o procurarem.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de dezembro de 1894. — *J. T. do Amaral*, director-geral.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Persistindo, e até mesmo incrementando-se, a epidemia do cholera-morbus na Republica Argentina, faço publico, de ordem do Sr. Dr. Inspector geral e para conhecimento dos interessados, que, desta data em diante serão postas em pratica as medidas contidas nos §§ 3.º e 6.º dos arts. 51 e 52 do regulamento sanitario de 7 de outubro de 1893, isto é:

Os navios, que, directamente ou por escala, trouxerem passageiros e cargas dos pontos daquella Republica para os do Brazil, só poderão ser recebidos em livre pratica nestes portos depois de rigoroso tratamento sanitario, como determinam os referidos paragrafos do art. 51.

Os paquetes, que, destinando-se a portos de outras nações, trouxerem da mesma republica cargas e passageiros para os portos do Brazil, deixarão ficar os ditos passageiros e cargas no Lazareto da Ilha Grande e seguirão a sua viagem, como preceitua o supra-mencionado art. 52.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 1 de janeiro de 1895. — Dr. *J. Pereira Landim*, secretario.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

Grupos 15 e 16

(Balanças etc. — Latrinas, fogões etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal presidente do conselho economico faço publico que no dia 8 do corrente ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal durante o exercicio corrente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, a saber:

Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exhibir no acto da entrega da proposta, alem da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se a leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensadas da apresentação da matricula na junta commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam outrosim prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao commissariado geral da armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 4 de janeiro de 1895. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

(Lampista, drogaria e vazilhame para drogaria)

Grupos ns. 15, 16 e 17.

Da ordem do chefe desta repartição faço publico que, em sessão do conselho economico a realizar-se no dia 10 do corrente ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o vigente exercicio, dos artigos que compõem os grupos supra-mencionados.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1.º, encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.º, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados,

não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3.º, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 2 de janeiro de 1895. — *Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSOS

De ordem do Sr. Administrador do Correio do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1.ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscrição para o concurso ao provimento de logares de praticante e supplentes e carteiro e supplentes.

Para o concurso dos logares de praticante e supplentes os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vaccinados; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No que se refere ao provimento dos logares de carteiro e supplentes, os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vaccinados; ter bom procedimento; saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas neste regulamento, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena, obtida na Instrução Publica, academia ou instituto approvedo pelo governo.

Os concursos se effectuarão no 2.º domingo do mez de janeiro proximo e a classificação, em virtude delles, será valida durante seis mezes.

1.ª secção da administração, 8 de dezembro de 1894. — O ajudante do administrador, *Luiz Moreira de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que durante 30 dias, a contar da data do presente edital, acha-se aberta nesta sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, a inscrição para o concurso de praticantes e supplentes da mesma directoria.

O curso versará sobre as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No acto da inscripção o candidato apresentará, com seu requerimento, certidão que prove ter mais de 21 e menos de 31 annos de idade, excepto se já tiver exercicio no correio (art. 496 § 3º do regulamento vigente) e na falta desta uma justificação prestada em juizo ou exhibirá qualquer diploma scientifico no qual se faça menção della, e bem assim attestados de que goza boa saude, de que está vaccinado e tem bom procedimento, sendo este ultimo passado pela autoridade policial de sua freguezia.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena obtida na instrucção publica, academia ou instituto approvado pelo governo.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1894.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

Directoria Geral da Industria

Pela Directoria Geral da Industria se faz publico que havendo Gallo & Comp., allegado em seu requerimento que a patente n. 942, de 17 de setembro de 1890 concedida a *South American Welsbach Incandescent Light Company*, para um apparelho illuminante, de sua invenção, sobre bicos de gaz ou de lamparas não está em uso effectivo, de accordo com o art. 59 e de conformidade com o art. 58 §§ 1º, 2º e 3º, do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, pelo que incorreu em caducidade, resolveu o Sr. ministro que o concessionario produza, dentro do prazo de 30 dias, a prova de que foi cumprida a referida disposição.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1895.—*Augusto Fernandes*, director-geral interino.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se, no dia 8 do mez de janeiro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas que forem precisas para as que estiverem em tratamento na enfermaria, durante o primeiro semestre de 1895.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, garantia da assignatura de seu contracto.

As informações serão prestadas aos Srs. pretendentes, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na secretaria do mesmo corpo.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1894.—*Henrique Eugenio Alves Lima*, tenente-secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA PARA CONSUMO DA ESTRADA

De ordem da directoria e em virtude de autorisação constante do aviso n. 141, de 29 de outubro ultimo, do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, se faz publico, que no dia 15 de janeiro proximo futuro, á 1 hora da tarde, receber-se-ão propostas para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão de pedra procedente de Cardiff, de primeira qualidade para o consumo da estrada durante o anno proximo futuro.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, as quaes serão abertas e lidas em sua presença.

Cada proposta será acompanhada do recibo de deposito, como caução, da quantia de 2.000\$, previamente feito na thesouraria da estrada, caução esta que reverterá para seus cofres, si, preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Esta caução será restituída ao proponente, cuja proposta for aceita, para ser substituída por uma outra de 50.000\$ que servirá para garantir a execução do contracto.

A caução em dinheiro não perceberá juros e quando em apolices serão estas recebidas ao par.

A concorrência versará sobre o preço liquido em moeda estrangeira por tonelada ingleza (de 1.015 kilogrammas) de carvão entregue no caes ou junto á ponte da Estação Marítima da Gamboa sem qualquer despeza ou onus para a estrada.

Os proponentes deverão indicar nas propostas a mina de que for extrahido o carvão e apresentar na estrada, dentro do prazo de oito dias, a contar do da concorrência, uma amostra do mesmo em quantidade sufficiente para ser submettida a analyse chimica, não sendo aceita a proposta cujo carvão não for julgado de primeira qualidade, contiver mais de 5% de cinzas, 9/10% de enxofre e seu poder calorifico for inferior a 7600 calorias por grammas.

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços não sendo admittido mais de 12% de um volume inferior a 0m³ 0005 (30 polegadas cubicas proximoamente).

O fornecimento será de 8.000 toneladas no minimo em cada mez, podendo ser augmentado si assim convier ao serviço da estrada.

Si a estrada por falta de fornecimento tiver de comprar carvão no mercado por preço superior ao contracto correrá por conta do contractante a differença de preço.

O pagamento será feito mensalmente, depois de recebido o carvão, verificado o seu peso e qualidade.

As transgressões no cumprimento das clausulas de contracto serão punidas com multas que serão fixadas no contracto; se, porém, resultarem difficuldades para o serviço da estrada poderá ser o contracto rescindido com perda da caução, que para este effecto será integrada sempre que for desfalçada pela applicação das multas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de dezembro de 1894.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

De ordem da directoria faço publico que no dia 7 do corrente se aceitará a despacho expedições de arroz, farinhas de trigo e mandioca, farello, alfafa, farellinho, carne secca, toucinho, banha, bacalhau, peixe secco ou salgado, assucar, milho, sal, feijão, batatas, sabão, velas, alhos e cebolas para as estações de Sapucaia, Benjamin Constant, Conceição e Porto Novo.

No mesmo dia se aceitará arroz para as estações de Paty, Avellar, Parahyba, Entre Rios, Santa Fé, Penha Longa, Chiador e Anta.

No mesmo dia se aceitará expedição de inflammaveis para as estações de Engenho Novo a Casal e de Vargem Alegre a Lavrinhas, comprehendendo os ramos de Macacos e Santa Cruz e estradas União Valenciana, Rio das Flores, Bananalense e Rezende a Arças.

Estão prohibidos os redespachos de qualquer destas estações para quaesquer outras nesta estrada, ou estradas em trafego mutuo.

Escriptorio de trafego, 4 de janeiro de 1895.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 200 CARROS PARA TRANSPORTE DE CARVÃO, BITOLA DE 1m,60

Tendo sido annullada a concorrência effectuada a 29 de Setembro proximo passado para fornecimento deste material, de ordem de directoria desta estrada faço publico que ás 11 horas do dia 14 do corrente serão recebidas propostas para fornecimento de 200 carros para transporte de carvão, typo americano, quer do systema commum com estrados de aço ou ferro, quer do systema tubular, de accordo com as especificações á disposição dos concurrentes nesta secretaria.

Fica, pois, sem effecto o edital de 26 de dezembro ultimo convocando a concorrência deste material para o dia 10 do corrente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

A concorrência versará sobre o preço e prazo do fornecimento reservando-se a directoria o direito de contratar todos os 200 carros de uma só das especies indicadas ou por partes, segundo o resultado da concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de janeiro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que, findo o prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital, será demolido o prodio n. 13 da rua de S. Joaquim, condemnado pela vistoria feita em 8 de novembro de 1894, de accordo com o despacho do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal e de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto municipal n. 110 de 1 de outubro de 1894, ficando os intimados sujeitos ás penas constantes do mesmo directo.

Directoria de Obras e Viação—1ª secção, 31 de dezembro de 1894.—*Fernando Silva*, 2º official.

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

De ordem do Sr. Dr. director de Fazenda, faço publico que do mez de janeiro vindouro do dia 2 a 31, far-se-á a cobrança para o anno de 1895 dos alvarás de volantes ou mercadores ambulantes que comprehendem os ganhadores, vende lores de fructas, aves, ovos, peixe e doces, etc., e tambem os carrinhos e carrocinhas a mão.

Para conhecimento dos interessados transcrevo o paragrapho unico do decreto n. 104, de 21 de agosto do corrente anno que diz:

«Aos mercadores ambulantes sem licença para o inicio do seu negocio ou que não tenham pag o na respectiva época o competente imposto, será imposta a multa de 20\$, sendo comprehendidos os artigos do seu negocio, até que effectuem os pagamentos do imposto e multa.

Esses artigos serão conserva-los em deposito e vendidos oito dias depois, em hasta publica, si não tiver sido feito o pagamento do imposto e multa; devendo ser inutilizados quando houver nelles começo de decomposição.»

Não podendo portanto nenhum mercador ambulante negociar sem licença desta intendencia e tendo já sido expedidas ordens energeticas nesse sentido, convidado os interessados para no referido mez de janeiro tirarem nesta repartição as suas licenças a fim de não incorrerem nas penas da lei.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1894.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA MEDICA

Relação dos passageiros, provenientes pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados.

Freguezia da Lagôa

N. 2.679, Candido Reis, Serra—Praia das Saudades n. 1.
N. 2.672, Domingos Level, Macacos—Rua da Passagem n. 48.
N. 2.673, Alberto Level, idem—Idem idem.
N. 134, Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodrê, Barra—Rua Voluntarios da Patria n. 179.

Freguezia da Gloria

N. 146, Monsenhor Lustosa de Lima Sobrinho, Barra Mansa—Convento da Lapa.
N. 2.680, Commendador Domingos Moitinho, Bananal—Rua do Conde de Baependy n. 54.
N. 141, Sebastião Rodrigues e senhora, Barra—Rua Barão da Guaratiba n. 52.
N. 2.686, Augusto Luouderia, Rodeio—Rua do Cattete n. 78.
N. 2.689, Raymundo Roxo, senhora e tre. filhos, Pinheiros—Rua Barão de Itambé n. 5.

Freguezia de S. José

N. 151, Martiniano Rocha, Barra—Rua do Aqueducto n. 5.
N. 138, Francisco Cairô, Barra—Ladeira Senador Dantas n. 13.
N. 2.697, M. Maia Junior, Sant'Anna—Rua D. Manoel n. 3.
N. 2.717, J. Hardison, Sant'Anna—Rua de S. José n. 104.
N. 2.699, Hilario, Sant'Anna—Rua D. Manoel n. 3.
N. 2.698, Eva, Mendes—Rua D. Manoel n. 3.
N. 2.715, Antonio Gomes Ferreira, Santos—Morro do Castello.
N. 144, Manoel Mendes, Patrocinio—Hospital da Misericordia.
N. 145, João Barbosa, Juiz de Fora—Hospital da Misericordia.
N. 2.696, Reinaldo von Kürger, Rezende—Hotel de França.

Freguezia do Sacramento

N. 2.707, J. Antonio, Sant'Anna—Rua da Alfandega n. 366.
N. 2.684, Manoel Borges de Oliveira, Barra do Pirahy—Hotel Globo.
N. 148, Capitão Alfredo de Queiroz, Barra Mansa—Rua dos Andra's n. 23.
N. 2.683, Antonio Silva Mello, Rezende—Largo do Rocio 44.
N. 2.692, José Franklin Junqueira, Areas—Hotel Globo.
N. 2.702, V. Santos Pereira, Mendes—Rua General Camara n. 97.
N. 2.690, Amadeu Alvarenga, Areas—Hotel Globo.
N. 132, Ventura de Souza Dias, Barra—Rua do Senhor dos Passos n. 117.
N. 2.691, Bento Braga, Divisa—Rua Larga de S. Joaquim n. 85.
N. 2.703, J. Antonio Neves, Mendes—Rua General Camara n. 97.

Freguezia da Candelaria

N. 2.700, Olympio Garcez, Divisa—Rua de S. Pedro n. 16.
N. 2.701, J. Garcez, Divisa—Rua de São Pedro n. 16.
N. 2.712, Elisario Rangel, Barra Mansa—Rua de S. Pedro n. 49.
N. 139, José Luiz de Souza Oliveira, Barra—Rua do Rosario n. 48.
N. 2.693, Miguel Bueno de Araujo, Valença—Rua de S. Pedro n. 63.
Freguezia de Santa Rita
N. 2.675, Pedro Reugeot, Belem—Rua do Livramento n. 9.
N. 2.676, Carlos Reugeot, Belem—Rua do Livramento n. 9.
N. 2.685, Luiz F. de Paula, Bananal—Rua de S. Bento n. 28.

N. 2.718, Benjamim Carvalho, Santos—Largo de Santa Rita n. 32.
N. 2.724, Silvino Feijó, Santos—Largo de Santa Rita n. 32.
N. 2.714, Bertholino Joaquim Gonçalves, Volta Redonda—Rua dos Benedictinos n. 6.
N. 2.694, J. Olavo Rocha, Pinheiros—Travessa de Santa Rita n. 17.
N. 2.708, Guilherme Couto, Bomfim—Rua Senador Pompeu n. 16.
N. 159, Leonardo Rodrigues, Barra—Rua da Prainha n. 74.
N. 143, Daniel Vanelle e sua senhora, Barra—Rua da Saude n. 19.

Freguezia de Santo Antonio

N. 2.678, Dr. Souza Reis, Mendes—Rua Junquinhos n. 4.
N. 2.722, Beisanto Giovanni, Palmeiras—Rua dos Invalidos n. 107.
N. 2.668, Miguel Baldacio, Belém—Rua dos Invalidos n. 105.
N. 2.669, Milesi Angelo, Palmeiras—Rua dos Invalidos 105.
N. 2.720, Beisanto Ubaldo, Palmeiras—Rua dos Invalidos n. 105.
N. 2.721, Beisanto Francesco, Palmeiras—Rua dos Invalidos n. 105.
N. 2.725, Joaquim Antonio Silva, Boa Vista—Rua do Senado n. 176.

Freguezia do Espirito Santo

N. 140, D. Joventina Leopoldina de Oliveira, Barra—Rua de S. Luiz n. 11.

Freguezia de Sant'Anna

N. 147, D. Anna Francisca de Mello Lessa e 2 filhos, Barra Mansa—Praça da Republica n. 63.
N. 2.713, Zacharias José, Resende—Praça da Republica n. 26.
N. 135, Cyro Balduino (praça do 23 batalhão de infantaria), Barra—Rua do Areal (quartel do 23).
N. 2.716, Adriano Ribeiro, Rodeio—Hotel Caboclo.
N. 2.711, Manoel Souza, Belém—Rua Senador Euzebio.
N. 2.728, Manoel Nobre, Belém—Rua do Areal n. 4.
N. 2.729, J. Mendes, Belém—Rua Barão de S. Felix n. 63.
N. 2.709, F. Antonio Silva, Barra Mansa—Rua Visconde de Itaúna n. 33.
N. 2.705, Miguel Elia, Rodeio—Praça da Acclamação n. 28.
N. 2.723, Adolpho Susman, Santos—Hotel Caboclo.
N. 149, Manoel da Silva, Barra—Praça de S. Christo n. 62.
N. 2.706, J. Elia, Rodeio—Praça da Acclamação n. 28.
N. 2.704, Antonio Ribeiro Malta, Bananal—Rua Senador Euzebio n. 15.

Freguezia de S. Christovão

N. 2.681, Dr. Alberto Junqueira, Pinheiros—Rua Fonseca Telles n. 27.

Freguezia do Engenho Novo

N. 2.730, José Saturnino do Lago, Belém—Rua Flack n. 26.
N. 2.687, Roberto Buocet, sua senhora e dous filhos, Mendes—Todos os Santos.
N. 2.677, J. Ignacio, Belém—Rua de Todos os Santos n. 23.
N. 2.688, Amalia Beken, Mendes—Todos os Santos.

Freguezia do Engenho Velho

N. 2.682, Luiz Pires, Bananal—Rua Visconde do Uruguay n. 32.
N. 2.710, Theophilo Monteiro Carvalho, Barra Mansa—Rua Affonso Celso n. 1.
N. 2.670, Manoel Rodrigues Braga, sua senhora e um filho, Belém—Rua de S. Christovão n. 93.
N. 133, João Antonio Velloso e uma senhora, Barra—Rua de S. Francisco Xavier n. 74.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1895.—
Dr. Seixas Corrêa, commissario de dia.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.792 — *Descrição de um aparelho para affixar annuncios em logares publicos Biombo Annunciador.*

O aparelho que apresento tem por base poder affixar annuncios de qualquer especie como: theatros, circos, leilões, loterias, sport, navegação, industrias, commercio, etc., etc., e estes serem expostos ao publico com facilidade e luxo, evitando por este meio de affixação que se tenha que recorrer aos meios até hoje adoptados que por si tornam as ruas, esquinas, paredes e fachadas de um aspecto pouco agradável e limpo, podendo-se pela minha idéa evitar a continuação do systema adoptado, tornando-se a cidade e logares de affixação mais limpos e de outro aspecto.

O aparelho como demonstro pelo projecto junto é por si muito elegante e admissivel em qualquer povoação culta porque é solido, bem construido e pouco espaçoso, podendo obter-se a affixação de annuncios de muitas classes em um só logar, o que muito facilita o reclamo para o que os mesmos são destinados, e tornando-se um meio muito vantajoso para qualquer industria, profissão, etc., e é, sem embargo, um aparelho muito necessario em uma cidade commercial.

É todo de ferro, sendo composto de columnas que são fixadas ao solo por baixo dos parallelepipedos em lages de dimensões sufficientes para sua boa segurança, nas quaes são chumbadas, não prejudicando assim a limpeza da calçada e não obstruindo as aguas nem dando logar á junção de qualquer natureza de materias na sua base.

As columnas são ligadas entre si por outras barras de ferro transversaes e de menores dimensões e destas áquellas por ornamentos igualmente do ferro que supportam as chapas destinadas á collagem dos annuncios e cujas chapas são ligadas ás columnas assim como as travessas por linguetas, tambem de ferro, deixando entre umas e outras, espaço sufficiente para a boa circulação do ar.

As columnas centraes são encimadas de outra chapa mais pequena para o endereço do explorador.

Descrição do desenho

O desenho é feito em alçado exposto em um largo supposto.

- a), columnas verticaes,
- b), chapas de collagem.
- c), barras transversaes.
- d), linguetas de ligação,
- e), lages de segurança.
- f), parallelepipedos.
- g), solo.
- r), passeio.
- l), parede.

m), espaço livre para a circulação do ar.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1894, —
Edmond de Salusse Lussac.

Em resumo: os caracteristicos da invenção consistem em, collocar em logares publicos um aparelho todo de ferro pintado de preto, tendo altura de 4^m.50, sendo um metro no cimo occupado por ornamentos e chapa para o endereço do explorador, dous metros para o corpo da collagem dos annuncios, restando 1,50 livre do solo, não abstruindo por sua collocação nem o transitio, nem impedindo a vista de qualquer habitação e não dando logar a que seja aproveitado por esconderijo de nenhuma especie, occupará por sua montagem da superficie plana 4^m.90 por 0^m.81, sendo collocado como demonstra o seu nome em forma de biombo em angulos de 90°; as chapas existentes entre as columnas serão ligadas a estas, existindo entre umas e outras espaço livre para a circulação do ar, sendo tudo construido com capricho e segurança.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1895.—
Edmond Salusse Lussac.